



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	ASSEMBLEIA NACIONAL: <i>Secretaria Geral:</i> Extrato de despacho nº 968/2018: Nomeando Leila Patrícia Dias Alves para exercer em comissão ordinária de serviço as funções de secretária da 2ª Vice-Presidente da Assembleia Nacional. 1312 Extrato de despacho nº 969/2018: Prorrogando a licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, a Adelino Rodrigues Barbosa Vicente, condutor auto ligeiro, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional. 1312
	CONSELHO DE MINISTROS: Resolução nº 28/2018 (II Série): Nomeia Francisco Rocha Moreira, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério de Indústria, Comércio e Energia. 1312 Resolução nº 29/2018 (II Série): Nomeia José Correia Gomes Silva, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo e Transportes. 1312 Resolução nº 30/2018 (II Série): Nomeia Carla Patrícia Almeida de Carvalho Veiga, para, em comissão de serviço, exercer as funções de Assessora Especial do Ministro do Turismo e Transportes. 1312 Resolução nº 31/2018 (II Série): Nomeia Helena Rocha da Luz, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Diretora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Economia Marítima. 1313 Resolução nº 32/2018 (II Série): Nomeia Vladimir João de Oliveira Lopes Dias da Fonseca, para, em comissão de serviço, exercer as funções de Assessor Especial do Ministro do Turismo e Transportes. 1313 Resolução nº 33/2018 (II Série): Nomeia os membros do Júri para seleção de candidatos a bolsas de formação do Programa Bolsa Cabo Verde Global. 1313 Resolução nº 34/2018 (II Série): Nomeia os membros do Conselho Diretivo do Instituto Marítimo e Portuário. 1313
	PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:**Gabinete do Ministro:****Despacho nº 37/2018:**

Delegando a competência nos Secretários de Estado Adjuntos das Finanças, da Modernização Administrativa e do Emprego, Inovação e Formação Profissional, pelo Ministro das Finanças. 1313

Direção Nacional da Administração Pública:**Extrato de despacho nº 970/2018:**

Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Maria de Fátima Freire Lopes, na qualidade de mãe representante do menor Eder Manique Freire de Pina, filho de João Lopes de Pina. 1317

Extrato de despacho nº 971/2018:

Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Ivera Eunice Freire de Pina, na qualidade de filha maior de João Lopes de Pina. 1317

Extrato de despacho nº 972/2018:

Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Filomena Anes Varela, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Adalberto Mendes Tavares. 1317

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:**Extrato de despacho nº 973/2018:**

Concedendo licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, a Ericson Soares Silva, do quadro da Direção Nacional de Receitas, Ministério das Finanças. 1317

Extrato de despacho nº 974/2018:

Autorizando o regresso ao quadro Elizabeth Fantaw Carvalho Semedo, do quadro de pessoal da Direção Geral do Tesouro, do Ministério das Finanças, que se encontra de licença sem vencimento de longa duração. 1317

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES:**Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:****Extrato de despacho conjunto nº 975/2018:**

Requisitando Sónia Filomena Andrade Correia, da Câmara Municipal de Santa Cruz, para, exercer funções na Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades. 1317

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:**Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:****Extrato de despacho nº 976/2018:**

Nomeando Cláudia Celeste Vaz Pereira, em comissão de serviço, para exercer, em regime de estágio probatório, o cargo de Oficial Conservador/Notário, Nível I, da Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça e Trabalho, ficando colocada na Conservatória dos Registos, e Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos. 1318

Extrato de despacho nº 977/2018:

Nomeando Elisângela de Jesus Varela Moreira, em comissão de serviço, para exercer, em regime de estágio probatório, o cargo de Oficial Conservador/Notário, Nível I, da Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça e Trabalho, ficando colocada na Conservatória dos Registos e Cartório, e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago. 1318

Extrato de contrato nº 35/2018:

Contratando Guilma Pereira, para exercer, em regime de estágio probatório, o cargo de Oficial Conservador/Notário, Nível I, da Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça e Trabalho, ficando colocada na Conservatória dos Registos e Cartório, e Cartório Notarial de Ribeira Brava – São Nicolau. 1318

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE:**Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:****Extrato de despacho conjunto nº 978/2018:**

Concedendo licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional à técnica sénior, nível II - Francisca Marcelina Duarte Fortes. 1318

Extrato de despacho nº 979/2018:

Concedendo licença sem vencimento por um período de 12 (doze) meses, ao António Carlos Fortes, técnico, nível I, do quadro do Ministério da Agricultura e Ambiente, em efetividade serviço na Delegação de Ribeira Grande- Santo Antão. 1318

MINISTÉRIO DO DESPORTO:**Gabinete do Ministro:****Despacho nº 27/2018:**

Delegando Competências ao Presidente da ONAD-CV. 1318

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL:**Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:****Extrato de despacho nº 980/2018:**

Autorizando a regressar ao serviço, Ilidio Bade de Jesus Monteiro Santos Costa, enfermeiro geral, pessoal do quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço na Delegacia de Saúde de Porto Novo. 1319

	<p>Extrato de despacho nº 981/2018: Autorizando a regressar ao serviço, Risetete Inocêncio Gomes, médica graduada do quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em situação de licença sem vencimento para formação. 1319</p> <p>Extrato de despacho nº 982/2018: Autorizando a regressar ao serviço, Orisa dos Santos Brito, médica graduada do quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em situação de licença sem vencimento para formação. 1319</p> <p>Extrato de despacho nº 983/2018: Homologando, o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, referente á Manuela Mendes Barros Rocha Semedo, apoio operacional, nível I/3, do quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto. 1319</p> <p>Extrato de despacho nº 984/2018: Homologando, o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, referente á Mário dos Santos Moreira, apoio operacional, nível I/3, do quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto. 1319</p>
PARTE E	<p>INSTITUTO CABO-VERDIANO PARA IGUALDADE E EQUIDADE DO GÉNERO: <i>Conselho de Administração:</i> Extrato de despacho nº 985/2018: Contratando Dárcio Alberto Vasconcelos Ferreira, para desempenhar funções de Assistente da Coordenadora do II Plano Nacional do Combate à Violência Baseada no Género. 1319</p> <p>INSTITUTO DE GESTÃO DA QUALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: <i>Gabinete do Presidente:</i> Extrato de despacho nº 986/2018: Renovação do reconhecimento da qualificação da empresa LABCAL como Organismo de Verificação Metrológica (OVM) de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de alcance máximo até 5.000 quilogramas (kg), por um período de 3 (três) anos. 1319</p> <p>Extrato de despacho nº 987/2018: Renovação do reconhecimento da qualificação da empresa LABCAL como Organismo de Verificação Metrológica de Sistemas de Medição de Distribuidores de Combustível (SMDC), por um período de 3 (três) anos. 1320</p>
PARTE G	<p>MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS: <i>Câmara Municipal:</i> Deliberação nº 23/CMM/2018 Determina a elaboração do Plano Detalhado da localidade de Relva. 1321</p> <p>MUNICÍPIO DA PRAIA: <i>Câmara Municipal:</i> Deliberação nº 28/2018 Atualiza os montantes para apoio às festas religiosas e populares no Concelho da Praia. 1322</p> <p>Contrato de conceção: Entre o Município da Praia e a EMEP, S.A. 1324</p> <p>MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO: <i>Câmara Municipal:</i> Extrato de despacho nº 988/2018: Autorizando o regresso ao quadro de origem, Alice de Jesus Mendes da Silva, técnica, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, na situação de licença para formação. 1325</p> <p>Extrato de despacho nº 989/2018: Prorrogando licença sem vencimento a Eneida Fernandes Alves, apoio operacional, nível IV, em regime de contrato de trabalho na Câmara Municipal de Santa Catarina. 1325</p> <p>MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTO ANTÃO: <i>Câmara Municipal:</i> Deliberação nº 01/2018 Aprova a Nova Orgânica da Camara Municipal da Ribeira Grande. 1325</p> <p>Deliberação nº 04/2018 Nomeando António Jorge Monteiro Dias, para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de Secretário Municipal. 1325</p> <p>MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO: <i>Assembleia Municipal:</i> Deliberação nº 20/AM/2018 Aprova medidas preventivas que regulam as intervenções no sítio Histórico da RGS. 1326</p>

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria Geral

Extrato de despacho n.º 968/2018 – De S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 15 de junho de 2018:

Leila Patrícia Dias Alves, nomeada para exercer em comissão ordinária de serviço as funções de secretária da 2.ª Vice-Presidente da Assembleia Nacional, nos termos do artigo 8.º e 15.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei n.º 83/VII/2011, de 10 de janeiro, conjugados com os artigos 3.º, 4.º e n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, artigo 3.º da Lei n.º 1/IX/2016, de 11 de agosto, e alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 5 de junho de 2018.

A despesa tem cabimento no código 02.01.01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. – (Isento de Visto do Tribunal de Contas).

Extrato de despacho n.º 969/2018 – De S. Ex.ª o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional, no uso das competências delegadas por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 15 de junho de 2018:

Adelino Rodrigues Barbosa Vicente, condutor auto ligeiro, referência 2, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, na situação de licença sem vencimento, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, prorrogada a referida licença por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 21 de julho de 2018.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 20 de junho de 2018. – A Secretária-Geral, *Marlene Brito Barreto Almeida Dias*.

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 28/2018 (II Série)

de 13 de julho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, repristinado pelo artigo 2.º da Lei n.º 1/IX/2016, de 11 de agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Nomeação

É nomeado Francisco Rocha Moreira, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério de Indústria, Comércio e Energia.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 6 de julho de 2018.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução n.º 29/2018 (II Série)

de 13 de julho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, repristinado pelo artigo 2.º da Lei n.º 1/IX/2016, de 11 de agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Nomeação

É nomeado José Correia Gomes Silva, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo e Transportes.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2018.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 6 de julho de 2018.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 30/2018 (II Série)

de 13 de julho

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 7/2017, de 21 de fevereiro, e pelo Decreto-lei n.º 19/2017, de 8 de maio; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Nomeação

É nomeada Carla Patrícia Almeida de Carvalho Veiga, para, em comissão de serviço, exercer as funções de Assessora Especial, nível IV do pessoal do quadro especial, do Ministro do Turismo e Transportes.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2018.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 6 de julho de 2018.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses Pina Correia e Silva*.

Resolução nº 31/2018 (II Série)**de 13 de julho**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, repriminado pelo artigo 2.º da Lei n.º 1/IX/2016, de 11 de agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Nomeação

É nomeada Helena Rocha da Luz, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Diretora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Economia Marítima.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2018.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 6 de julho de 2018.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução nº 32/2018 (II Série)**de 13 de julho**

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 7/2017, de 21 de fevereiro, e pelo Decreto-lei n.º 19/2017, de 8 de maio; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Nomeação

É nomeado Vladimir João de Oliveira Lopes Dias da Fonseca, para, em comissão de serviço, exercer as funções de Assessor Especial, nível IV do pessoal do quadro especial, do Ministro do Turismo e Transportes.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 6 de julho de 2018.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses Pina Correia e Silva*.

Resolução nº 33/2018 (II Série)**de 13 de julho**

Considerando que, pela Resolução n.º 50/2017, de 9 de junho, foi criado o Programa Bolsa Cabo Verde Global, cuja entidade gestora é o Gabinete do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, que tem como função lançar anualmente concursos para o acesso ao Programa.

Tendo em conta que, nos termos do artigo 8.º da referida Resolução, a seleção de candidatos é feita por um júri de cinco membros, nomeados por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta da entidade gestora, composta por distintas personalidades ligadas ao mundo da academia, dos negócios, da governação e das relações internacionais.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Nomeação

São nomeados os seguintes membros do Júri para seleção de candidatos a bolsas de formação do Programa Bolsa Cabo Verde Global:

- Jorge Sousa Brito – Docente Universitário;
- Redy Wilson Lima – Docente Universitário;

c) Arlinda Peixoto – Vice-Presidente da Câmara do Comércio, Indústria e Agricultura de Sotavento;

d) Fernando Jorge Borges – Técnico superior na Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde;

e) Júlio Morais – Embaixador/Diretor Nacional da Política Externa de Cabo Verde.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 06 de julho de 2018.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Resolução nº 34/2018 (II Série)**de 13 de julho**

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2018, de 20 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 260.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Nomeação

São nomeados os seguintes membros do Conselho Diretivo do Instituto Marítimo e Portuário, nos cargos que se indicam:

- Joana Helena Morais de Carvalho, Presidente;
- Manuel Vicente Anastácio Barros Silva, Vogal Executivo;
- Manuel Socorro de Pina Mendes Garcia, Vogal Executivo.

Artigo 2.º

Entrada em Vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 6 de julho de 2018

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Gabinete do Ministro****Despacho nº 37/2018****De 15 de maio****DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Por forma a acelerar a concretização dos objetivos visados no Programa do Governo da IX legislatura, procedeu-se à remodelação governamental, através do Decreto Presidencial n.º 1/2018, de 4 de janeiro, e do Decreto Lei n.º 14/2018, de 7 de março, que altera a orgânica do Governo, nomeando novos governantes, criando alguns ministérios e reestruturando outros.

O Ministério das Finanças, que foi atribuído novas e importantes responsabilidades, abrangendo a competitividade da economia, fomento empresarial, atração de investimentos, emprego, formação profissional, inovação, tecnologias de informação e comunicação e economia digital, foi reforçado com a nomeação de três Secretários de Estado Adjuntos, para coadjuvar o Ministro das Finanças no exercício das suas funções: Secretário de Estado Adjunto das Finanças (SEAMF), Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa (SEAMA) e Secretário de Estado Adjunto para a Inovação e Formação Profissional (SEAIFF).

Tendo em conta que, os Secretários de Estado não dispõem de competências próprias, exercendo apenas as que lhes forem delegadas pelo ministro respetivo, é neste sentido apresentado a presente Delegação de Competências.

Ao SEAMF, Secretário de Estado Adjunto responsável pelas Finanças, ambiente de negócios e promoção empresarial, serão delegadas competências relativas ao Tesouro, ao Património do Estado, ao Planeamento, Orçamento e Gestão, ao Orçamento e Contabilidade Pública, às Receitas do Estado e ao Sector Empresarial do Estado.

À SEAMA, serão delegadas as competências relativas à Administração Pública e à Modernização Administrativa.

Ao SEAIFFP, serão delegadas as competências ao nível do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais e às Telecomunicações e Economia Digital.

Mantenho as competências e atribuições relativas à Direção Nacional do Plano, do Ministério das Finanças, coadjuvado com o SEAMF, coordenando, enquanto Vice-Primeiro Ministro, toda a política do Governo, na definição da estratégia nacional para o planeamento do desenvolvimento e no controlo central do Sistema Nacional de Planeamento.

Assim,

Em conformidade com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Legislativo n.º 2/95 de 20 de junho, conjugado com as disposições constantes do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 7 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 37/2016, de 13 de junho, artigo 14.º; número 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28/2018, de 24 de maio; e alínea b) do número 2 do artigo 208.º da Constituição, deogo:

I. NO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DAS FINANÇAS, DR. GILBERTO BARROS, as minhas atribuições relativas:

1.1. Ao Tesouro, no âmbito dos Serviços de Tesouraria e Gestão de Contas, com a faculdade de subdelegar, para:

- a) Autorizar Operações de Tesouraria(OPT);
- b) Autorizar, com carácter de exceção, descobertos temporários às instituições do Estado bancarizadas;
- c) Analisar as necessidades e garantir o acesso ao fundo de maneio às instituições do Estado bancarizadas, nos casos em que se justificarem;
- d) Negociar e acordar o encontro de contas entre entidades públicas e o Tesouro do Estado;
- e) Autorizar o pagamento de indemnizações e despesas resultantes de processo contenciosos, cuja sentença tenha transitado em julgado, ou não contenciosos, que resultem de acordos homologados pelo Ministro das Finanças;
- f) Acordar e autorizar planos de pagamentos às instituições do Estado com dívidas para com o tesouro do Estado;
- g) Autorizar despesas realizadas no âmbito do centro de custo da DGT.

1.2. Ainda, ao Tesouro, nos Serviços de Operações Financeiras, com a faculdade de subdelegar, para:

- a) Negociar e conceder créditos de curto prazo às Autarquias Locais e outras instituições do Estado, quando se justificarem e devidamente fundamentados;
- b) Mandar publicar os boletins estatísticas da dívida pública, trimestral e semestralmente;
- c) Assinar os contratos de operações financeiras entre as instituições do Estado, com financiamento via Orçamento do Estado, e instituições financeiras;
- d) Publicar o calendário e emitir os títulos da dívida pública;
- e) Autorizar a recompra, no mercado, de títulos da dívida pública.

1.3. À Direção Geral do Património e de Contratação Pública, com a faculdade de subdelegar, para:

- a) Autorizar as afetações de imóveis do Estado para instalação de Ministérios e ou serviços deles dependentes, e, ainda os que se destinem a interesses públicos sem envolver a transmissão do direito de propriedade;
- b) Despachar sobre os processos de regresso dos bens imóveis, quando não sejam utilizados ou deixam de ser necessários aos serviços, ou de qualquer forma, não sejam aplicados aos fins de interesse público a que obedeceu a sua afetação;
- c) Homologar as afetações de veículos para os Ministérios e ou serviços deles dependentes;
- d) Autorizar as transferências de títulos de registo de propriedade, pendentes, de viaturas alienadas;

1.4. À Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, com a faculdade de subdelegar, para:

- a) Autorizar proposta de contratação de pessoal no âmbito dos projetos de investimentos, mediante prestação de serviço ou contrato de trabalho a termo;
- b) Homologar, em conformidade com a lei, os atos de gestão de recursos humanos:
 - i. Mobilidade de funcionários do MF;
 - ii. Licença sem vencimento;
 - iii. Aposentação e respetiva transferência de verba;
- c) Alterações Orçamentais:
 - i. Autorizar as transferências de verbas dos ativos não financeiros para as despesas correntes, bem como alterações sucessivas na mesma rubrica nos projetos financiados pelo Tesouro;
 - ii. Autorizar as transferências de verbas que se venham a mostrar necessárias dentro do orçamento de cada departamento do MF, durante a sua execução;
- d) Autorizar despesas relativas à evacuação de doentes, nomeadamente, bilhete de passagem e subsídio de evacuação, até o montante permitido por lei.

1.5. Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, com a faculdade de subdelegar:

- a) Autorizar, no âmbito da utilização das dotações orçamentais, a descativação de verbas que tenham em igual montante contrapartidas para cativação;
- b) Autorizar, no âmbito das restrições de alterações orçamentais, as transferências de ativos não financeiros para as despesas correntes;
- c) Autorizar, no âmbito das restrições de alterações orçamentais, o reforço de uma rubrica anulada e vice-versa;
- d) Autorizar, no âmbito das alterações orçamentais no Programa de Investimentos Públicos, a inscrição e reforço de verba de projetos financiados por donativos diretos a projetos e ajuda alimentar, referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/VIII/2011, de 29 de agosto que define os princípios e regras do Orçamento do Estado;
- e) Autorizar todas as despesas da DNOCP, com exceção do processamento de salários, desde que devidamente inscritas no orçamento da DNOCP.

1.6. À Direção Nacional de Receitas do Estado, com a faculdade de subdelegar:

- a) Autorizar os despachos de isenção de IVA e aduaneira, atendíveis nos termos da lei;
- b) Restituição de documentos entrados nas Alfândegas para instrução de pretensões de que os interessados tenham desistido ou já caducados ou autorização para a sua substituição por publicas formas ou fotocópias;
- c) Conferir posse aos funcionários, bem como prorrogar os respetivos prazos nos termos da lei;
- d) Autorizar as deslocações do pessoal em serviço dos no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, seja em missão de serviço, gozo de férias ou para a frequência de ações de formação bem como do processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;
- e) Seleção dos candidatos para a frequência no estrangeiro de cursos e estágios de formação e aperfeiçoamento profissional (artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 1/87), com base em planos de formação superiormente aprovados;
- f) Aprovação de fórmula de despacho, guias e mais documentos aduaneiros;
- g) Encontro de direitos e outras imposições aduaneiras fora do mesmo ano económico;
- h) Garantia aos direitos e mais imposições referidas no artigo 326.º do CA
- i) Levantamento de mercadorias mediante termo de responsabilidade previsto no artigo 327.º CA;
- j) Prorrogação dos prazos de pagamento de bilhetes de despacho referida no artigo 296.º CA;

- k) Prorrogação de prazos de armazenagem de mercadorias depositadas em entrepostos aduaneiros;
- l) Autorização para inutilização ou entrega gratuita aos serviços do Estado, corpos administrativos e organismos ou estabelecimentos de assistência pública de mercadorias demoradas nos termos do artigo 692º CA;
- m) Autorização para alienação de mercadorias no âmbito do artigo 16º do Decreto nº 41024, de 28 de fevereiro de 1957, e demais legislações aplicáveis prevista no artigo 317º CA;
- n) Concessão de isenção (ou redução) de direitos quando claramente expressa em competentes diplomas legais nos termos do artigo 316º CA;
- o) Concessão de isenção do Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos dos nºs 1, alínea b), 2 e 3 do artigo 12º da Lei nº 21/VI/2003, de 14 de julho;
- p) Autorizar outros despachos de isenção de IVA e aduaneira, atendíveis nos termos da lei;
- q) Relevação do excesso de prazo de armazenagem e dos encargos incidentes sobre as mercadorias demoradas e abandonadas – 5% ad valorem - no âmbito do art.º 653º CA;
- r) Autorizar os pagamentos de faturas e homologação de contratos de prestação de serviços;
- s) Autorizar o pessoal da DNRE a conduzir viaturas do Estado e a utilizar veículos de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;
- t) Autorizar, em casos excecionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;
- u) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do gabinete ou a ele afeto em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
- v) Autorizar a mobilidade de funcionários em função da conveniência de serviço, desde que os processos estejam devidamente instruídos.

1.7. Ao Sector Empresarial do Estado, para:

- a) Assinar e homologar os despachos de orientações, ao abrigo do artigo 13º da Lei nº 104/VIII/2016, de 6 de janeiro, em conjunto com o membro do Governo responsável pelo sector;
- b) Assinar credências de autorização, para participação de representantes, em nome do Estado de Cabo Verde, nas reuniões de Assembleia Geral das empresas públicas;
- c) Assinar credenciais, nos termos do n.º 3 do artigo 405º, do Código das Empresas Comerciais, indigitando Técnicos para dirigirem os trabalhos da assembleia geral, das empresas públicas.

1.8. Presidir o Conselho Consultivo Tributário.

2. NA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DRA. EDNA OLIVEIRA as minhas atribuições relativas à:

2.1. Promoção, planeamento, execução e avaliação de políticas públicas nos domínios da boa gestão desenvolvimento e qualificação dos recursos humanos designadamente:

- i. Coordenar, assegurar e superintender o processo de recrutamento e seleção de funcionários e trabalhadores na Administração pública em regime de carreira e emprego;
- ii. Definir, programar, realizar, promover e assegurar, ações de formação e capacitação dos recursos humanos da administração pública;
- iii. Promover a uniformidade, coerência e a equidade na aplicação do sistema de avaliação de desempenho da administração pública;
- iv. Gerir o programa de estágios na administração pública;
- v. Promover e assegurar a realização de estudos e propor ações com vista ao planeamento, controle do crescimento dos recursos humanos da função pública;
- vi. Relativas aos processos negociais com as organizações sindicais sobre as revisões e alterações salariais e demais benefícios económicos;

2.2. Prestação de apoio jurídico, nomeadamente no domínio da promoção, da interpretação e da aplicação dos normativos legais relativos ao funcionamento e aos recursos humanos da administração pública;

2.3. Garantia e controlo da legalidade de atos administrativos o âmbito da organização da Administração pública e dos seus recursos humanos;

2.4. Garantia e coordenação técnica do sistema de proteção Social da função pública;

2.5. Gestão e otimização de um sistema de informação de recursos humanos e estruturas da administração pública, de forma a constituir um suporte eficaz à formulação de uma política de pessoal, de emprego público e de desenvolvimento organizacional;

2.6. Direção Nacional de Administração Pública:

- a) Homologar os processos da Comissão Técnica que envolvem os atos de gestão dos Recursos Humanos na Administração Pública, nomeadamente, as nomeações, contratações, promoções, mudança de nível progressões, reclassificações, mobilidade de funcionários público, licenças, reintegrações dos funcionários público, regresso ao quadro de origem, desde que os processos estejam devidamente instruídos e em conformidade com a lei, bem como munidos de todos os documentos para o efeito, com a faculdade de subdelegar;
- b) Autorizar as despesas associadas à frequência nas formações, com a faculdade de subdelegar;
- c) Homologar a autorização para deslocação do funcionário selecionado para a frequência de formação presencial no exterior (al. g), n.º 2, do artigo 16º, do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 34/2015, de 4 de junho);
- d) Autorizar a deslocação do funcionário selecionado da DNAP para a frequência de formação presencial no exterior (n.º 3, do artigo 16º, do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 34/2015, de 4 de junho), com a faculdade de subdelegar;
- e) Despachar sobre os pareceres emitidos pela DNAP, com a faculdade de subdelegar;
- f) Assinar os certificados de contagem de tempo de serviço, com a faculdade de subdelegar;
- g) Homologar os processos de aposentação, da pensão de sobrevivência e de preço de sangue, com a faculdade de subdelegar;
- h) Autorizar a atribuição de subsídio por morte, com a faculdade de subdelegar;
- i) Homologar os processos e resultados dos concursos de recrutamento e seleção de funcionários e dirigentes;
- j) Autorizar a mobilidade e pedidos de licenças dos funcionários da DNAP com a faculdade de subdelegar;
- k) Prover o pessoal dirigente intermédio da DNAP, em comissão de serviço ou por contrato de gestão;
- l) Autorizar ou fazer cessar a comissão de serviço ou contrato de gestão dos dirigentes intermédios da DNAP.

2.7. Modernização Administrativa:

- a) Planeamento e execução de medidas sistemáticas e integradas de reforma, organização, funcionamento, simplificação, eficácia, eficiência e modernização da Administração Pública;
- b) Promoção e dinamização e acompanhamento do processo de difusão da sociedade da informação na administração pública, nomeadamente no que concerne à adoção de soluções de administração pública eletrónica;
- c) Conceção, promoção a adoção de medidas de simplificação Administrativa;
- d) Propor, a nível central e local, políticas de modernização administrativa, coordenar e avaliar a sua execução, em articulação com outros setores, tendo em vista a melhoria do atendimento nos serviços públicos e a melhoria do ambiente de negócios, coordenar e avaliar a sua execução;
- e) Apoiar o desenvolvimento e a manutenção do modelo de governação e gestão das tecnologias de informação dos serviços da Administração Pública a nível central e local;
- f) Promover, dinamizar e acompanhar o processo de difusão da sociedade da informação na Administração Pública, nomeadamente no que concerne à adoção de soluções de administração pública eletrónica a nível central e local;
- g) Promover a realização de estudos e estimular atividades de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de divulgação de boas práticas, nas áreas da simplificação administrativa, da administração eletrónica;

- h) Promoção, coordenação, garantia, e avaliação da execução de medidas e políticas que visam a melhoria da qualidade do atendimento nos serviços públicos e consequente melhoria do ambiente de negócios;
- i) Gerir e coordenar a rede das casas de cidadão, e espaços para empresas, sistemas de balcões multisserviços integrados articulando com os sistemas de atendimento voz em rede;
- j) Promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos virados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas;
- k) Emitir parecer prévio e acompanhar os projetos de investimento público nas áreas de modernização e simplificação administrativa e administração eletrónica;
- l) Dinamizar e coordenar a rede interministerial de agentes de modernização e simplificação administrativa;
- m) Promover e incentivar estudos e investigação nas áreas de simplificação, administrativa e administração eletrónica;
- n) Propor a criação e dirigir equipas de trabalho, de natureza transitória de carácter interministerial, visando a criação de um quadro regulatório para o processo de simplificação e modernização administrativa e administração eletrónica;
- o) Articular com o NOSI a conceção e implementação de projetos relacionados com a administração eletrónica incluindo a interoperabilidade na Administração Pública;

2.8. Presidir o Conselho para a Reforma da Administração Pública.

3. NO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO PARA A INOVAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DR. PEDRO LOPES as minhas atribuições relativas ao:

3.1. Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais, com a faculdade de subdelegar:

- a) Assegurar a execução das atividades definidas pelo Governo, auscultar regularmente os responsáveis do sector e afinar estratégias e metodologias para a concretização das políticas governamentais no domínio do emprego e da empregabilidade;
- b) Realizar estudos e elaborar pareceres necessários à formulação da política de emprego, auto-emprego, de formação profissional e empreendedorismo;
- c) Propor políticas públicas para o emprego e empregabilidade;
- d) Propor a regulamentação adequada para os sectores da formação e do emprego;
- e) Monitorizar a implementação e a execução das medidas de política de emprego, de formação profissional e auto-emprego e empreendedorismo, coordenar a avaliação da sua execução e contribuir para a eficácia das intervenções, recorrendo a estudos de impacto e outros que visem a melhoria dos sectores do emprego e da empregabilidade;
- f) Acreditar as entidades formadoras e os centros e estabelecimentos de formação profissional;
- g) Supervisionar as atividades técnicas dos Centros, Agências e Balcões de Emprego;
- h) Proceder à pesquisa e tratamento de toda a documentação e informação do sector do emprego e da empregabilidade;
- i) Coordenar os projetos da cooperação nacional e internacional, relativos aos sectores do emprego e da empregabilidade;
- j) Participar na elaboração de propostas de investimento e mobilização de recursos para o sector e acompanhar a execução dos orçamentos;
- k) Articular com a DGPOG os apoios de natureza técnico-administrativo de desenvolvimento de atividades nas áreas do emprego e da formação profissional.

3.2. Às Telecomunicações e Economia Digital, com a faculdade de subdelegar:

- a) Fomentar e coordenar as atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação e avaliar os respetivos programas e projetos;
- b) Apoiar a formação e qualificação de recursos humanos nos domínios das novas tecnologias;
- c) Promover o interesse pelas atividades de tecnologia e inovação em especial através da difusão da informação técnica, do ensino da tecnologia e da sua divulgação pelos meios de comunicação social;

- d) Promover as condições propícias à captação, realização e acompanhamento de projetos de investimentos relativos ao sector;
- e) Promover a articulação entre o tecido empresarial e o sistema científico e tecnológico;
- f) Promover o empreendedorismo de base tecnológica suportado numa estreita ligação com as universidades e outras entidades de investigação e de formação;
- g) Executar iniciativas e programas de estímulo ao desenvolvimento empresarial, nomeadamente as dirigidas ao diagnóstico de oportunidades de inovação, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico e à inovação organizacional;
- h) Propor políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à inclusão digital;
- i) Propor a regulamentação e a normatização técnica dos serviços de telecomunicações;
- j) Estabelecer metodologias de acompanhamento e avaliação da execução de políticas, programa, projetos e atividades;
- k) Estimular e acompanhar a conceção e o fortalecimento da inovação nas empresas;
- l) Promover estudos, diagnósticos e ações para a avaliação e o aperfeiçoamento das normas sobre inovação;
- m) Articular com os serviços competentes a política de transferência de tecnologias;
- n) Participar, no contexto internacional, das ações que visem ao desenvolvimento de políticas de apoio à inovação;
- o) Propor e coordenar a execução de estudos e diagnósticos para aprimorar as políticas públicas relativas ao sector;
- p) Contribuir para o desenvolvimento da tecnologia social por meio da proposição de programas de desenvolvimento socioeconómico que contribuam para a erradicação da pobreza;
- q) Propor e supervisionar o desenvolvimento e a consolidação de ambientes inovadores;
- r) Formular a estratégia digital do país, em articulação com os sectores governamentais com responsabilidades na área, entidades reguladoras independentes, instituições de ensino e de investigação, empresas e sociedade civil;
- s) Promover programas e ações de inclusão digital;
- t) Definir as linhas estratégicas e políticas gerais de comunicação, incluindo a emissão de pareceres e elaboração de projetos legislativos no domínio das comunicações;
- u) Assessorar o Governo na implementação dos procedimentos de atribuição de concessões que sejam adotados e na redação dos instrumentos pré-contratuais e contratuais correspondentes;
- v) Intervir no desenvolvimento de planos gerais, planos diretores, planos de serviço e de proteção do meio ambiente relativamente a infraestruturas de comunicação;
- w) Assegurar a representação técnica nos organismos internacionais congéneres;
- x) Participar, em coordenação com o departamento governamental responsável pelos negócios estrangeiros, na celebração de tratados e convénios internacionais relacionados com as áreas da sua atuação e coordenar a respetiva execução;
- y) Assegurar a representação do Estado em organizações intergovernamentais no âmbito dos serviços postais.

3.3. Presidir o Conselho Nacional do Emprego e Formação Profissional e o Conselho Consultivo da Inovação;

4. NO ÂMBITO DO MEU GABINETE, NO DIRETOR DE GABINETE, as minhas atribuições relativas à para representação, acompanhamento, articulação ou coordenação de serviços no exercício das funções de gestão administrativa corrente, nomeadamente para:

- a) Autorizar as viagens de deslocações nacionais e internacionais dos técnicos do Ministério das Finanças, bem como o pagamento dos respetivos subsídios;

b) Autorizar os pagamentos de faturas e homologação de contratos de prestações de serviços até o montante igual ou inferior a 5.000.000 ECV (cinco milhões escudos cabo-verdianos);

c) Autorizar os pedidos de emissão e levantamento de passaportes de serviços;

d) Funções de gestão administrativa corrente.

1. As entidades delegadas devem mencionar sempre essa sua qualidade no uso da delegação.

2. As entidades delegadas podem subdelegar os poderes previstos e devidamente identificados no presente despacho, devendo os subdelegados mencionar sempre essa sua qualidade no uso da subdelegação.

3. Os demais poderes cujas subdelegações não estejam expressamente previstas no presente despacho, podem ser subdelegadas, desde que essa subdelegação seja precedida de autorização escrita do Ministro das Finanças.

4. A delegação de competências aqui operada não prejudica o direito de advocação do delegante, nem o poder de este emanar orientações de serviço.

5. Os processos que mereçam o indeferimento devem sempre ser submetidos à apreciação do Sr. Ministro das Finanças.

6. Sem prejuízo dos poderes legais e mecanismos de controlo existentes e à disposição da Inspeção Geral das Finanças – IGF -, os delegados devem enviar, trimestralmente, um relatório ao Ministro das Finanças, contendo todas as informações relativas à utilização dos poderes conferidos nos termos do presente despacho.

7. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz os seus efeitos à data da entrada em vigor do Decreto Lei n.º 14/2018, de 7 de março, que altera a orgânica do Governo.

Gabinete do Ministro das Finanças na Praia, aos 20 de junho de 2018. O Ministro, *Olavo Correia*.

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato do despacho nº 970/2018 – De S. Ex.^a a Directora de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro:

De 14 de maio de 2018:

Maria de Fátima Freire Lopes, na qualidade de mãe representante do menor Eder Manique Freire de Pina, filho de João Lopes de Pina, ex-aposentado, falecido à 5 de maio de 2017 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 53.364\$00 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro escudos) anuais, conforme a discriminação seguinte:

Menor:

Eder Manique Freire de Pina 53 364\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 5 de maio de 2017, nos termos do artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extrato do despacho nº 971/2018 – De S. Ex.^a a Directora de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro:

De 14 de maio de 2018:

Ivera Eunice Freire de Pina, na qualidade de filha maior de João Lopes de Pina, ex-aposentado, falecido à 5 de maio de 2017 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 53.364\$00 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro escudos) anuais, conforme a discriminação seguinte:

Filha maior:

Ivera Eunice Freire de Pina..... 53 364\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 5 de maio de 2017, nos termos do artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extrato do despacho nº 972/2018 – De S. Ex.^a a Directora de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro:

De 14 de maio de 2018:

Filomena Anes Varela, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Adalberto Mendes Tavares, ex-aposentado, falecido a 22 de abril de 2018 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 312.456\$00 (trezentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e seis escudos) anuais, conforme a discriminação seguinte:

Viúva:

Filomena Anes Varela 312 456\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 22 de abril de 2018, nos termos do artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

As despesas têm cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em de junho de 2018).

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, na Praia, aos 18 de junho de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta, *Edna Oliveira*.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 973/2018 – De S. Ex.^a o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no uso da Competência Delegada, ao abrigo do despacho nº 13/2017, de 8 de fevereiro, de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 4 de junho de 2018:

É concedida licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, a Ericson Soares Silva, inspetor tributário, referência 14, escalão A, do quadro da Direção Nacional de Receitas, Ministério das Finanças, nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir de 30 de julho de 2018.

Extrato do despacho nº 974/2018 – De S. Ex.^a o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no uso da Competência Delegada, ao abrigo do despacho nº 13/2017, de 8 de fevereiro, de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 9 de junho de 2018:

Ao abrigo do artigo 53º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, é autorizado o regresso ao quadro, da funcionária Elizabeth Fantaw Carvalho Semedo, técnico assistente de finanças, nível VI, do quadro de pessoal da Direção Geral do Tesouro, do Ministério das Finanças, que se encontra de licença sem vencimento de longa duração desde 1 de junho de 2007.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças na Praia, aos 9 de julho de 2018. – O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho conjunto nº 975/2018 – De S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades e de S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 26 de junho de 2018:

Sónia Filomena Andrade Correia, técnico sénior, nível I, da Câmara Municipal de Santa Cruz, afeto a Administração Fiscal, requisitada para, exercer funções na Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, ficando colocado no Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, com feito a partir de 1 de julho de 2018.

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, na Praia, aos 9 de julho de 2018. – A Diretora, p/s, *Aleida Soares*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de despacho n.º 976/2018 – De S. Ex.ª a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 28 de maio de 2018:

Cláudia Celeste Vaz Pereira, oficial 4.º ajudante, nível I, do quadro de pessoal privativo, da Direcção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, licenciada em Direito, candidata aprovada em concurso externo n.º 32/2016, é nomeada em comissão de serviço, para exercer, em regime de estágio probatório, o cargo de Oficial Conservador/Notário, Nível I, da Direcção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça e Trabalho, ficando colocada na Conservatória dos Registos e Cartório, e Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, nos termos do disposto, no artigo 14.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 14 de agosto, combinado com o disposto nos artigos 18.º n.º 1, e 19.º n.º 3 e do n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto do Pessoal dos Registos Notariado e Identificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2017 de 14 de março, com efeitos, a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos, correspondentes são suportados pela Rubrica – 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro, do Centro de Custo – 40.10.15.09.19 – Registos e Notariado dos Órgãos – Direcção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça e Trabalho.

Extrato de despacho n.º 977/2018 – De S. Ex.ª a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 28 de maio de 2018:

Elisângela de Jesus Varela Moreira, oficial 4.º ajudante, nível I, do quadro de pessoal privativo, da Direcção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, licenciada em Direito, candidata aprovada em concurso externo n.º 32/2016, é nomeada em comissão de serviço, para exercer, em regime de estágio probatório, o cargo de Oficial Conservador/Notário, Nível I, da Direcção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça e Trabalho, ficando colocada na Conservatória dos Registos e Cartório, e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, nos termos do disposto, no artigo 14.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 14 de agosto, combinado com o disposto nos artigos 18.º n.º 1, e 19.º n.º 3 e do n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto do Pessoal dos Registos Notariado e Identificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2017, de 14 de março, com efeitos, a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos, correspondentes são suportados pela Rubrica – 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro, do Centro de Custo – 40.10.15.09.16 – Registos e Notariado do Tarrafal de Santiago – Direcção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça e Trabalho.

Extrato de contrato de trabalho a termo n.º 35/2018:

De 28 de maio de 2018:

Guilma Pereira, licenciada em Direito, candidata aprovada em concurso externo n.º 32/2016, é contratada, para exercer, em regime de estágio probatório, o cargo de Oficial Conservador/Notário, Nível I, da Direcção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça e Trabalho, ficando colocada na Conservatória dos Registos e Cartório, e Cartório Notarial de Ribeira Brava – São Nicolau, nos termos do disposto, no artigo 14.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 14 de agosto, combinado com o disposto nos artigos 18.º n.º 1, e 19.º n.º 3 e do n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto do Pessoal dos Registos Notariado e Identificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2017 de 14 de março, com efeitos, a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos, correspondentes são suportados pela Rubrica – 02.01.01.01.03 – Pessoal Contratado, do Centro de Custo – 40.10.15.09.11 – Registos e Notariado da Ribeira Brava – Direcção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça e Trabalho.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos 28 de junho de 2018).

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 9 de julho de 2018. – A Directora de Serviço, *Maria Madalena Gomes N. Tavares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de despacho conjunto n.º 978/2018 – De S. Ex.ª o Ministro da Agricultura e Ambiente e S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 26 de junho de 2018:

Francisca Marcelina Duarte Fortes, técnico sénior, nível II, do quadro do Ministério da Agricultura e Ambiente prestando serviço na Delegação de São Vicente, concedida, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 45.º, e alínea a) do artigo 60.º, e dos artigos 61.º e 63.º, todos do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de março, licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de julho de 2018.

Extrato de despacho n.º 979/2018 – De S. Ex.ª o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 2 de julho de 2018:

António Carlos Fortes, técnico, nível I, do quadro do Ministério da Agricultura e Ambiente, em efetividade serviço na Delegação de Ribeira Grande- Santo Antão, concedida, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de março, licença sem vencimento por um período de 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 2 de julho de 2018.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 9 de julho de 2018. – A Directora de Serviço de G. R. Humanos, *Marlice Robalo Cabral*.

—oço—

MINISTÉRIO DO DESPORTO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 27/2018

De 6 de julho

A Organização Nacional Antidopagem de Cabo Verde (ONAD-CV) é um instituto publico de regime especial, com a natureza de serviço personalizado do estado, dotado de personalidade coletiva publica e de inerente autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Com jurisdição em todo o território nacional, é a entidade responsável pelo controlo e na luta contra a dopagem no desporto, bem como a adoção de regras com vista a iniciar, implementar ou aplicar qualquer fase do procedimento de controlo de dopagem.

Tem como principais atribuições, prestar o apoio técnico às federações desportivas e outras entidades nacionais ou estrangeiras, acompanhar a participação técnica nacional nas diferentes instancias, promover campanhas de sensibilização contra a dopagem, bem como, a realização de controlo de dopagem.

Visando uma maior eficácia e eficiência nas respostas na perspectiva do controlo e na luta contra a dopagem no desporto;

Ao abrigo do artigo 19.º do Decreto-legislativo n.º 2/95, de 20 de junho, determino o seguinte:

1. É delegado no Presidente da Organização Nacional Antidopagem de Cabo Verde (ONAD-CV), a competência para autorizar as deslocações nacionais respeitantes à ONAD-CV, bem como o pagamento dos respetivos subsídios legais a que tiverem lugar.
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro do Desporto, na Praia, aos 6 de julho de 2017. – O Ministro, *Fernando Elisio Leboucher Freire de Andrade*

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de despacho nº 980/2018 – De S. Ex.^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 27 de março de 2018:

Ilídio Bade de Jesus Monteiro Santos Costa, enfermeiro geral, escalão IV, índice 100, pessoal do quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço na Delegacia de Saúde de Porto Novo, autorizado a regressar ao serviço, ao abrigo do disposto do artigo 68º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de junho de 2018).

Extrato de despacho nº 981/2018 – De S. Ex.^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 6 de junho de 2018:

Risete Inocência Gomes, médica graduada do quadro do pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em situação de licença sem vencimento para formação, publicado no *Boletim Oficial* nº 26 de 15 de maio de 2015, II Série, autorizada a regressar ao serviço, ao abrigo do nº 68, do Decreto-Lei nº 3/2010 de 8 de março.

Extrato de despacho nº 982/2018 – De S. Ex.^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 13 de junho de 2018:

Orisa dos Santos Brito, médica graduada do quadro do pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em situação de licença sem vencimento para

formação, publicado no *Boletim Oficial* nº 13 de 16 de março de 2015 II Série, autorizada a regressar ao serviço, ao abrigo do nº 68º, do Decreto-Lei nº 3/2010 de 8 de março.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de junho de 2018).

As despesas serão suportadas pela rubrica 02.01.01.03.05 – Reingresso - Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, conforme disponibilidade Orçamental em anexo.

Extrato de despacho nº 983/2018 – De S. Ex.^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 25 de junho de 2018:

Manuela Mendes Barros Rocha Semedo, apoio operacional, nível I/3, do quadro do pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de junho de 2018, que e do seguinte teor.

“Que a examinada se encontra definitivamente incapacitado para o exercício a sua atividade profissional”.

Extrato de despacho nº 984/2018 – De S. Ex.^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 25 de junho de 2018:

Mário dos Santos Moreira, apoio operacional, nível I/3, do quadro do pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de junho de 2018, que e do seguinte teor.

“Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para o exercício a sua atividade profissional ou remuneratória”.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social na Praia, aos 14 de julho de 2018. – A Diretora Geral, *Serafina Alves*.

PARTE E

INSTITUTO CABO-VERDIANO PARA IGUALDADE E EQUIDADE DO GÉNERO

Conselho de Administração

Extrato de despacho nº 985/2018 – De S. Ex.^a a Presidente do Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade de Género:

De 6 de julho de 2018:

Dárcio Alberto Vasconcelos Ferreira, licenciado em Ciências de Comunicação, é contratado para desempenhar funções de Assistente da Coordenadora do II Plano Nacional do Combate à Violência Baseada no Género por um período de seis meses no Instituto Cabo-verdiano Para Igualdade e Equidade de Género, de julho a dezembro de 2018.

A despesa tem cabimento no orçamento de Investimento 65.04.01.02.38 – Erradicação da Violência de Género sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.01.01.01.03 Pessoal Contratado. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de junho de 2018).

Instituto Cabo-Verdiano Para Igualdade e Equidade de Género, na Praia, aos 6 de julho de 2018. – A Diretora dos Serviços Financeiro e Administrativo, *Maria Balbina Gonçalves*.

—o§o—

INSTITUTO DE GESTÃO DA QUALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Gabinete do Presidente

Extrato de despacho nº 986/2018 – De S. Ex.^a o Presidente do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual:

De 29 de junho de 2018:

Organismo de Verificação Metrológica de Instrumentos de Pesagem de Funcionamento Não Automático (IPFNA).

1. O controlo metrológico legal dos métodos e instrumentos de medição obedece aos princípios básicos e aos procedimentos, aprovados pelo Decreto-lei nº 43/2015, de 27 de agosto, aplicáveis às disposições

Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico Legal, aprovado pela Portaria nº 54/2015, de 30 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso de Instrumentos de Pesagem de Funcionamento Não Automático (IPFNA), a Portaria nº 13/2017, de 7 de abril.

2. Nos termos do Decreto Regulamentar nº 35/2014, de 5 de dezembro e do Decreto-lei nº 43/2015, de 27 de agosto, compete ao Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer a qualificação das entidades que participam no exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário, para garantir a efetiva cobertura desta atividade a nível nacional, em domínios onde se verifiquem carências na rede de entidades que intervêm nesta atividade.

Assim, considerando a renovação do reconhecimento da qualificação de Organismo de Verificação Metrológica (OVM), requerida pela empresa LABCAL – Laboratórios de Calibração e Ensaios, nos termos regulamentares, para o exercício das atividades de controlo metrológico legal dos IPFNA, de alcance máximo até 5.000 quilogramas (kg), onde esta foi objeto de avaliação com base nos critérios e requisitos a que devem obedecer as entidades de qualificação reconhecidas pelo IGQPI conforme previsto no artigo 2º da Portaria nº 53/2015 de 30 de outubro.

Considerando que dessa avaliação evidenciou-se que a mesma demonstra experiência, competência técnica e disponibilidade imediata dos meios necessários para a realização do controlo metrológico dos Instrumentos de Pesagem de Funcionamento Não Automático, exclusivamente para a classe de exatidão metrológica e alcance acima referidos.

Ao abrigo da alínea p), do nº 1 do artigo 4º, do Decreto-Regulamentar nº 35/2014, de 5 de dezembro, e da Portaria nº 53/2015, de 30 de outubro, conjugada com o disposto nas alíneas c), d) e e) do nº 1, do artigo 13º do Decreto-lei nº 43/2015, de 27 de agosto e, para efeitos da aplicação da Portaria nº 13/2017, de 7 de abril, determino o seguinte:

a) É renovada o reconhecimento da qualificação da empresa LABCAL – Laboratórios de Calibração e Ensaios, para a realização de atividades de verificação metrológica, nomeadamente: operações de Primeira Verificação e

Verificação Periódica dos Instrumentos de Pesagem de Funcionamento Não Automático (IPFnA), por um período de 3 (três) anos;

- b) A empresa LABCAL deverá apresentar dentro de um período de 3 (três) meses, a lista dos técnicos afetos aos serviços delegados, compostas maioritariamente por técnicos com residência legalmente comprovada no território nacional, bem como os comprovativos de formação adequada para a execução das atividades delegadas, sob pena, da validade do reconhecimento passar para 1 (um) ano.
- c) A qualificação reconhecida abrange todo o território nacional;
- d) A OVM deverá colocar a respetiva marca, conforme o anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 54/2015, de 30 de outubro;
- e) Nos termos da legislação aplicável, deverão ser mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas;
- f) Mensalmente, e até o dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao IGQPI a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar a transferência do montante das taxas devidas ao IGQPI, nos termos previstos na Portaria n.º 12/2016, de 7 de abril;
- g) Para efeitos de renovação ou prorrogação poderá o IGQPI atualizar ou redefinir as áreas geográficas de atuação delegadas, bem como reavaliar outros requisitos e critérios, estabelecidos nos termos legais.
- h) O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial* e é válido por um período de 3 (três) anos, atendendo as condições acima descritas.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.02.02.00.07 – Publicidade e Propaganda do projeto de investimento do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual.

O Presidente Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, *Abraão Lopes*

ANEXO



Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, na Praia, aos 4 de julho de 2018. – O Presidente, *Abraão Lopes*

Extrato de despacho nº 987/2018 – De S. Ex.º do Presidente do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual:

De 29 de junho de 2018:

Organismo de Verificação Metrológica de Sistemas de Medição de Distribuidores de Combustível (SMDC).

1. O controlo metrológico legal dos métodos e instrumentos de medição obedece aos princípios básicos e aos procedimentos, aprovados pelo Decreto-lei n.º 43/2015, de 27 de agosto, aplicáveis às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico Legal, aprovado pela Portaria n.º 54/2015, de 30 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso de sistemas de medição de distribuidores de combustíveis (SMDC), a Portaria n.º 2/2016, de 19 de janeiro.

2. Nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 35/2014, de 5 de dezembro e do Decreto-lei n.º 43/2015, de 27 de agosto, compete ao Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer a qualificação das entidades que participam no exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário, para garantir a efetiva cobertura desta atividade a nível nacional, em domínios onde se verifiquem carências na rede de entidades que intervêm nesta atividade.

Assim, considerando a renovação do reconhecimento da qualificação de Organismo de Verificação Metrológica (OVM), requerida pela empresa LABCAL – Laboratórios de Calibração e Ensaios, nos termos regulamentares, para o exercício das atividades de controlo metrológico legal dos SMDC, onde esta foi objeto de avaliação com base nos critérios e requisitos a que devem obedecer as entidades de qualificação reconhecidas pelo IGQPI conforme previsto no artigo 2º da Portaria n.º 53/2015, de 30 de outubro.

Considerando que dessa avaliação evidenciou-se que a mesma demonstra experiência, competência técnica e disponibilidade imediata dos meios necessários para a realização do controlo metrológico dos SMDC's-Sistemas de Medição de Distribuidores de Combustíveis, exclusivamente para a classe de exatidão metrológica e alcance acima referidos;

Ao abrigo da alínea p), do n.º 1 do artigo 4º, do Decreto-Regulamentar n.º 35/2014, de 5 de dezembro, e da Portaria n.º 53/2015, de 30 de outubro, conjugada com o disposto nas alíneas c), d) e e) do n.º 1, do artigo 13º do Decreto-lei n.º 43/2015, de 27 de agosto e, para efeitos da aplicação da Portaria n.º 2/2016, de 19 de janeiro, determino o seguinte:

- a) É renovada o reconhecimento da qualificação da empresa LABCAL – Laboratórios de Calibração e Ensaios, para a realização de atividades de verificação metrológica, nomeadamente: operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica dos Sistemas de Medição de Distribuidores de Combustíveis (SMDC), por um período de 3 (três) anos;
- b) A empresa LABCAL deverá apresentar dentro de um período de 3 (três) meses, a lista dos técnicos afetos aos serviços delegados, compostas maioritariamente por técnicos com residência legalmente comprovada no território nacional, bem como os comprovativos de formação adequada para a execução das atividades delegadas, sob pena, da validade do reconhecimento passar para 1 (um) ano.
- c) A qualificação reconhecida abrange todo o território nacional;
- d) A OVM deverá colocar a respetiva marca, conforme o anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 54/2015, de 30 de outubro;
- e) Nos termos da legislação aplicável, deverão ser mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas;
- f) Mensalmente, e até o dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao IGQPI a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar a transferência do montante das taxas devidas ao IGQPI, nos termos previstos na Portaria n.º 12/2016, de 7 de abril;
- g) Para efeitos de renovação ou prorrogação poderá o IGQPI atualizar ou redefinir as áreas geográficas de atuação delegadas, bem como reavaliar outros requisitos e critérios, estabelecidos nos termos legais.
- h) O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial* e é válido por um período de 3 (três) anos, atendendo as condições acima descritas.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.02.02.00.07 – Publicidade e Propaganda do projeto de investimento do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual.

O Presidente Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, *Abraão Lopes*

ANEXO



Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, na Praia, aos 4 de julho de 2018. – O Presidente, Eng.º *Abraão Lopes*

PARTE G

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS

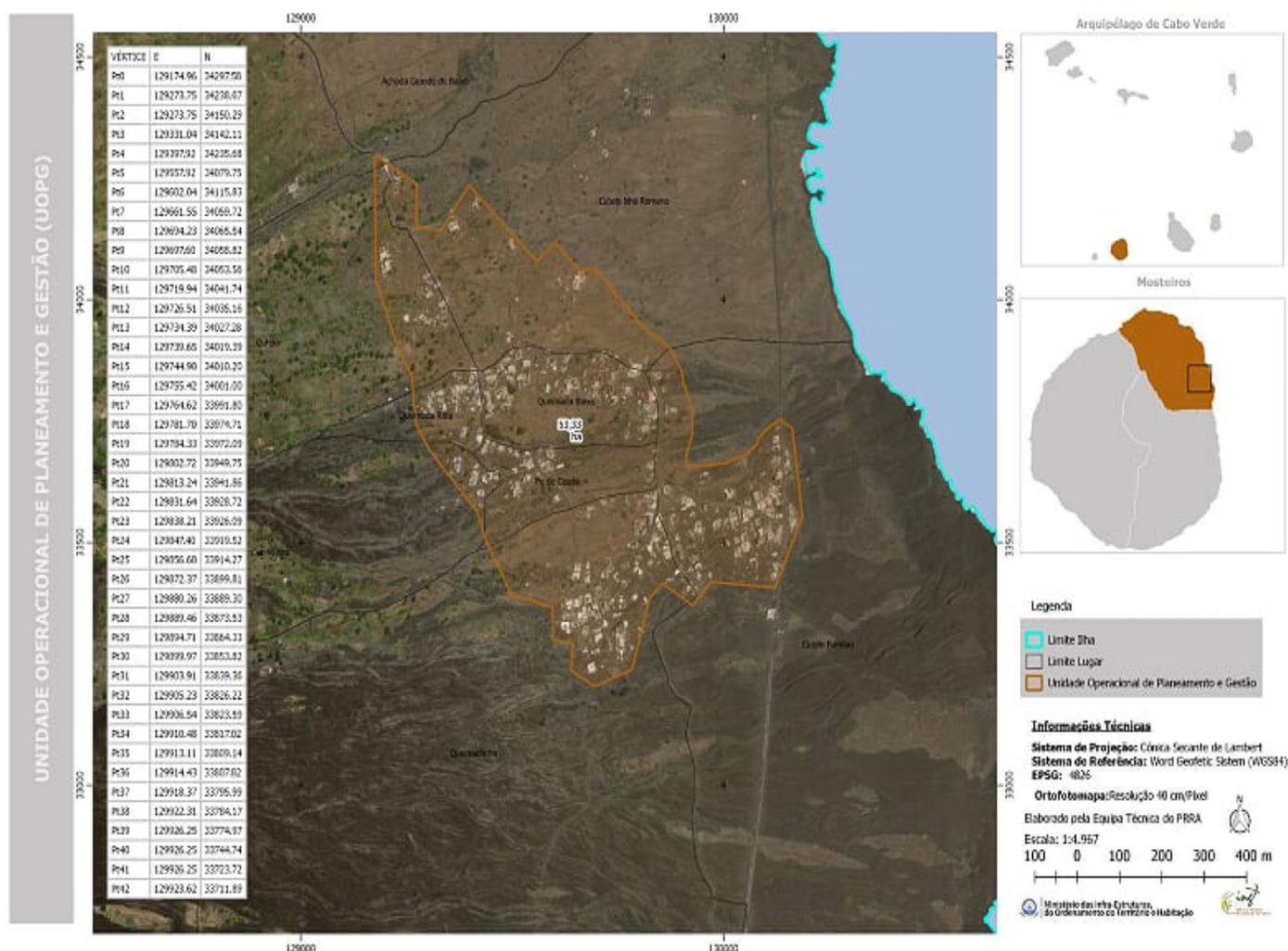
Câmara Municipal

Deliberação nº 23/CMM/2018

Convindo responder às demandas da população local, em matéria de construções, sem prejuízo da disciplina necessária nas ocupações e utilizações de solos, conforme disposições do Plano Diretor Municipal existente, e, fazendo observar o disposto no nº 1, alínea b), da Base XVII, do Decreto-Legislativo nº 1/2006, de 13 de fevereiro, que aprova as bases do ordenamento do território e planeamento urbanístico, a Câmara Municipal dos Mosteiros, reunida na sua 6ª sessão ordinária, realizada no dia 3 de maio de 2018, determinou a elaboração do Plano Urbanístico Detalhado da localidade de Relva (que se denominará PD-R), situada a sul do município, abrangendo a área total de 53,3 hectares, conforme delimitada na planta em anexo, com respeito pelos seguintes prazos:

- O prazo para a formulação da proposta do PD é de 3 (três) meses a contar a partir de junho, devendo o documento ser submetido à aprovação prévia da Câmara Municipal, até 30 de agosto de 2018;
- O PD deverá estar disponível para consulta pública, durante um período de 60 (sessenta) dias, devendo coincidir com os meses de setembro e outubro de 2018;
- Até o final da 1ª quinzena do mês de novembro de 2018, o documento deverá ser submetido ao Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação para efeito de ratificação.

LIMITE DO PLANO DETALHADO DE RELVA



Publique-se.

Câmara Municipal dos Mosteiros, aos 3 de maio de 2018. – O Presidente Substituto, *Fábio Humberto Rosa Alves Vieira*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Deliberação nº 28/2018

De 21 de junho

Que atualiza os montantes para apoio às festas religiosas e populares no Concelho da Praia

As festas religiosas e populares, anualmente realizadas nos diversos bairros e localidades do Concelho da Praia, são uma expressão religiosa e cultural importante que envolve milhares de munícipes. São momentos de partilha e de convívio que têm como referência o padroeiro do bairro ou da localidade.

Reconhecendo a importância dessas festas para a vida comunitária e cultural do município e para a identidade dos bairros e das localidades, a Câmara Municipal tem apoiado sob diversas formas esses eventos.

No entanto, torna-se necessário que essa relação seja objeto de formalização para que os apoios sejam atribuídos de forma organizada e programada, com previsibilidade quanto aos montantes atribuídos e com a definição de normas e critérios que regem o acesso e o bom uso desses apoios, sejam monetários, sejam em espécie ou em serviços.

Assim,

A Câmara Municipal da Praia, ao abrigo do artigo 36º, al. f) do Estatuto dos Municípios, aprovou na sua sessão ordinária do dia 21 de junho de 2018, a presente deliberação.

Artigo 1º

Objeto

A presente deliberação define as normas e os critérios que regem a atribuição de apoios da Câmara Municipal da Praia (CMP) para a promoção de festas religiosas e populares nos diversos bairros e localidades do Concelho da Praia.

Artigo 2º

Tipo de apoios

A CMP atribui os seguintes tipos de apoios:

- Disponibilização da Banda Musical para a atuação na cerimónia oficial da festa;
- Disponibilização de palco para atividades culturais associadas à festa;
- Apoio logístico para a realização de campanhas voluntárias e comunitárias de limpeza associada à festa;
- Apoio monetário nos termos do artigo 5º.

Artigo 3º

Concessão de apoios

1. A CMP concede apoios à organização da festa composta por pelo menos três munícipes devidamente credenciados pelo Pároco da Paróquia onde a festa se realiza.

2. A credencial deverá indicar os nomes completos dos responsáveis pela organização da festa e os seus elementos de identificação (nº de BI ou de Passaporte, morada e nº de telefone).

3. Para efeito de disponibilização dos apoios, os responsáveis credenciados para a organização da festa deverão remeter, com a antecedência mínima de um mês a contar da data da realização da festa, o pedido à Vereadora das Finanças, Cooperação e Comunidades Imigrantes mediante o preenchimento do impresso modelo em anexo.

4. Para a concessão dos apoios, é obrigatório que no impresso seja indicado os nomes completos dos responsáveis pela organização da festa (em número de três) e seus elementos de identificação (cópia de bilhete de identidade ou de passaporte, morada e contacto).

Artigo 4º

Uso de apoios

1. O apoio monetário concedido destina-se a ser utilizado:

- Na ornamentação da igreja e das ruas do bairro ou da localidade onde se realiza a festa;
- Na realização de atividades culturais e recreativas integradas na festa;
- Na gastronomia associada à festa.

2. Compete aos responsáveis pela organização da festa assegurar a boa utilização dos apoios concedidos e garantir que os materiais e equipamentos colocados à sua disposição por parte da CMP, nos casos em que devam ser devolvidos, o sejam nas mesmas condições em que foram facultados.

3. Em caso de danificação ou extravio de materiais e equipamentos disponibilizados pela CMP e que sejam objeto de devolução, os organizadores da festa responsabilizam-se pelo seu conserto ou reposição.

Artigo 5º

Apoio monetário

1. É fixado o seguinte quadro de apoio monetário às festas:

Nº SRª DA GRAÇA			
COMUNIDADE	PADROEIRO	DATA	DOTAÇÃO
São Francisco	São Francisco Xavier	03 de Dezembro	10.000,00
São Tomé	São Tomé	03 de Julho	10.000,00
Achada Grande Trás	Nossa Sra. do Carmo	16 de Julho	20.000,00
Achada Grande Frente	São João Baptista	24 de Junho	20.000,00
Lém Ferreira	Santo António	13 de Junho	15.000,00
Jamaica	Nossa Sra. de Fátima	13 de Maio	10.000,00
Águas Funda			10.000,00
Achada Mato	Nossa Senhora de Boa Esperança	III Sábado de Setembro	10.000,00
Castelão	Santa Mónica	27 de Agosto	10.000,00
Achadinha Pires	Nossa Sra. Aparecida	12 de Outubro	10.000,00
Paíol	Exaltação da Sta. Cruz	14 de Setembro	20.000,00
Fazenda	Nossa Sra. do Rosário	07 de Outubro	10.000,00
Plateau	Nossa Sra. da Graça	15 de Agosto	50.000,00
Hospital Agostinho Neto	Santa Isabel	04 de Julho	15.000,00
S. FILIPE APÓSTOLO			
COMUNIDADE	PADROEIRO	DATA	DOTAÇÃO
Achada São Filipe	S. Filipe	01 de Maio	20.000,00
Veneza	S. José	19 de Março	10.000,00
Cambodjane	Nª Sra. de Aparecida	12 de Outubro	10.000,00
SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS			
COMUNIDADE	PADROEIRO	DATA	DOAÇÃO
Calabaceira	Jesus o Bom Pastor	IV Domingo Páscoa	20.000,00
Trindade	Santíssima Trindade	Festa Móvel	10.000,00
Lém Cachorro	Santo António	13 de Junho	15.000,00
S. Pedro e Latada	S. Pedro	29 de Junho	20.000,00
S. Martinho Pequeno	S. Martinho	11 de Novembro	10.000,00
Ponta D'Água	Rainha do Universo	22 de Agosto	25.000,00
Safende	Santa Terezinha	01 de Outubro	20.000,00
Pensamento	Nª Sra. do Rosário	07 de Outubro	20.000,00
Cruz Marques	Cristo Rei	Festa Móvel (Último Domingo do ano litúrgico)	10.000,00
São Paulo	São Paulo	29 de Junho	10.000,00
Alto Safende	São José	19 de Março	10.000,00
Simão Ribeiro	São João Paulo II	22 de Novembro	10.000,00
Vila Nova	Sagrado Coração de Jesus (Festa Paroquial)	Festa Móvel (Junho)	25.000,00

IMACULADA CONCEIÇÃO			
COMUNIDADE	PADROEIRO	DATA	DOAÇÃO
Achadinha	Nª Sra. da Conceição	08 de Dezembro	30.000,00
Várzea	São João Baptista	24 de Junho	20.000,00
Achada Eugénio Lima	Nª Sra. de Fátima	13 de Maio	25.000,00
SÃO PAULO APÓSTOLO			
COMUNIDADE	PADROEIRO	DATA	DOAÇÃO
Palmarejo	S. Paulo	29 de Junho	25.000,00
Caiada	Santa Isabel	05 de Julho	10.000,00
Nª SRA DO SOCORRO			
COMUNIDADE	PADROEIRO	DATA	DOAÇÃO
Tira Chapéu	S. José Operário	01 de Maio	25.000,00
Achada de Santo António	Santo António	13 de Junho	35.000,00
Achada de Santo António	Nª Sra. do Socorro - Capela	Domingo antes da festa de Nª Sra. da Graça	10.000,00
Achada de Santo António	Nª Sra. do Socorro - Paróquia	Último Domingo de Maio	35.000,00
Achada de Santo António (Marconi)	S. Gabriel Arcanjo	29 de Setembro	10.000,00
Praça Cruz do Papa	Exaltação da Santa Cruz	14 de Setembro	10.000,00

2. A fixação das dotações é feita tomando por base a população de cada bairro ou localidade, expresso pelo número de eleitores e mediante a aplicação do seguinte critério:

Nº Eleitores	Valor
até 500	10.000,00
>500 a 1000	15.000,00
>1000 a 3000	20.000,00
>3000 a 5000	25.000,00
>5000 a 7000	30.000,00
>7000	35.000,00

3. Exceptua-se da aplicação do critério referido no número anterior, as dotações fixadas para as festas de Nª Srª da Graça e de Sta Isabel.

4. O apoio monetário é concedido mediante a emissão de cheque a favor de um dos responsáveis pela organização, credenciados e que consta do impresso de pedido de apoio, conforme modelo em anexo a esta deliberação.

5. A entrega do cheque é feita pela Direção da Gestão Orçamental, Financeira e Patrimonial, mediante recibo que confirma a receção por parte da organização.

Artigo 6º

Dotação orçamental

A CMP deverá dotar anualmente no seu orçamento verbas para dar execução ao disposto na presente deliberação.

Artigo 7º

Fiscalização

1. A CMP poderá a qualquer momento averiguar ou inspecionar, através da Direção responsável pelas finanças municipais, a aplicação dos recursos disponibilizados quanto ao fim a que se destinam.

2. Em caso de não realização da festa, após a receção dos apoios concedidos pela Câmara, os organizadores devem proceder à devolução do montante recebido.

3. Se a festa não se realizar por motivos de força maior imputáveis aos organizadores e caso o montante disponibilizado já tenha sido parcial ou totalmente gasto, a organização deverá justificar tal facto perante a Câmara Municipal, nomeadamente fazendo prova dos montantes gastos.

4. A CMP poderá suspender a atribuição de apoios para os anos seguintes a uma determinada organização, caso através de averiguações ou inspeções efetuadas pelos seus serviços competentes, verifique e constate que o uso dado aos apoios não está de acordo com o fim a que se destinam.

5. A competência para a suspensão de apoios é do Presidente da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 8º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor em 21 de junho de 2018.

Câmara Municipal da Praia. – O Presidente, *Óscar Humberto Évora Santos*.

Impresso anexo à Deliberação nº 28/2018, de 21 de junho

À

Exma. Senhora

Vereadora das Finanças, Cooperação e Comunidades Imigrantes da Câmara Municipal da Praia - Paços do Concelho – Praça Alexandre Albuquerque

A organização da festa de _____ que se realiza no dia ____/____/____, em _____, vem devidamente credenciada, solicitar ao abrigo da Deliberação nº ____/2018, de 21 de junho, os seguintes apoios:

Banda Musical

Palco

Apoio logístico para a realização de campanha de limpeza

Apoio monetário

A organização:

Nome _____

BI nº _____ Passaporte nº _____

Morada _____

Telefone/móvel nº _____

Nome _____

BI nº _____ Passaporte nº _____

Morada _____

Telefone/móvel nº _____

Nome _____

BI nº _____ Passaporte nº _____

Morada _____

Telefone/móvel nº _____

Anexo:

Cópias de BI ou Passaporte dos (3) responsáveis pela organização

Cópia da credencial

CONTRATO DE CONCEÇÃO**CONTRATO DE CONCESSÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA PRAIA E A EMEP, S.A.**

PRIMEIRO – O MUNICÍPIO DA PRAIA, com sede na Praça Alexandre Albuquerque, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, Cabo Verde, com NIF 352003596, neste ato, devidamente, representado por Dr. Óscar Humberto Évora dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Praia, como primeiro outorgante;

e

SEGUNDO - A EMEP, S.A. - EMPRESA DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DA PRAIA, S.A, com sede social sita na Rua Andrade Corvo, n.º 27, 2.º andar, Platô, - Praia, matriculada na Conservatória dos Registos da Praia – Secção Comercial, sob o número 3393/2013/02/07, com NIF 266061435, representada pelo seu Administrador Delegado, Eng.º Mário Gomes Fernandes, com poderes para este ato, adiante designada por segunda outorgante.

Considerando que:

- A segunda outorgante é uma empresa detida pela primeira em 51% do seu capital social, à qual cumpre, designadamente, construção, gestão, exploração, manutenção e fiscalização de locais de estacionamento e de infraestruturas ou serviços associados que integrem o sistema global de acessibilidades e mobilidade urbana;
- A atividade de promoção e gestão de estacionamento público urbano tem-se concretizado, designadamente, na administração, exploração, manutenção e conservação dos parques e zonas de estacionamento limitado na cidade da Praia;
- A segunda outorgante, promoveu um sistema de gestão das zonas de estacionamento limitado, agregando conhecimentos, competências, ferramentas e técnicas, em diversos domínios do saber, que a habilitam a compatibilizar uma gestão empresarial dos referidos espaços de estacionamento com a política pública de mobilidade definida pelo Município da Praia;
- Nos termos do disposto no artigo 2.º da Deliberação n.º 1/2012, da Assembleia Municipal da Praia, foi concedida à segunda outorgante, em regime de exclusivo, a exploração de parques e zonas de estacionamento do domínio público ou privado do Município da Praia, isento de pagamento de renda e durante o período em que durará a sua atividade.
- A mesma deliberação determinou que fosse assinado um contrato de concessão com a segunda outorgante, como resulta do n.º 4 do art.º 2.º, pois, este contrato consubstancia um instrumento jurídico de regulação das relações entre as partes, onde se definem os objetivos e as metas a atingir pela empresa no desenvolvimento da sua atividade e indicam os critérios que permitem medir o cumprimento desses objetivos;
- A celebração do presente contrato de concessão destina-se, assim, a articular a prossecução da atividade municipal externalizada na segunda outorgante com a política, os propósitos e os objetivos do Município da Praia, no domínio da política de transporte e estacionamento na cidade.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º da Deliberação n.º 01/2012, de 3 de maio, é celebrado e, reciprocamente, aceite o presente contrato de concessão, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**(Objeto)**

1. Pelo presente contrato, o primeiro outorgante concede à segunda outorgante, no quadro do seu objeto social e no âmbito da promoção e gestão de estacionamento público urbano, a gestão e exploração dos parques e zonas de estacionamento limitado, na cidade da Praia,

2. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º dos estatutos da segunda outorgante, o primeiro delega, nesta última, o poder de administração dos bens do Município, afetos à atividade de gestão e exploração dos parques e zonas de estacionamento de duração limitada.

Cláusula 2.ª**(Objetivos sectoriais)**

O estabelecimento do presente contrato de concessão tem subjacente o objetivo de melhoria das condições de mobilidade na cidade da Praia, mediante a disponibilização de espaços de parque ou estacionamento adequados às necessidades detetadas, quer em termos da sua localização quer no que respeita ao custo e às modalidades da respetiva utilização.

Cláusula 3.ª**(Objetivos programáticos)**

A segunda outorgante, enquanto concessionária, na gestão dos parques e zonas de estacionamento de duração limitada deverá prosseguir os seguintes objetivos:

- Assegurar a universalidade e a continuidade do serviço de disponibilização de espaços para estacionamento;

- Efetuar a manutenção e conservação dos parques ou zonas de estacionamento de duração limitada, incluindo a aquisição de equipamentos que se revelem necessários, por forma a que os mesmos se encontrem permanentemente nas melhores condições de funcionamento;

- Assegurar a permanente adequação das condições de funcionamento e utilização dos parques e zonas de estacionamento de duração limitada às características da procura;

- Desenvolver políticas que incentivem o recurso à utilização dos parques e zonas de estacionamento de duração limitada em detrimento do uso da via pública para esse fim.

- Assegurar a fiscalização e a instrução de processos de contraordenação nos parques e zonas de estacionamento de duração limitada.

Cláusula 4.ª**(Política de gestão)**

Para a concretização dos objetivos previstos neste contrato, a segunda outorgante aplicará o seu conhecimento e a experiência acumulada de forma a identificar as soluções e utilizar os métodos e procedimentos que se mostrem mais adequados à prossecução da política de mobilidade definida pelo primeiro outorgante, em articulação com uma gestão de carácter empresarial, devendo prosseguir uma estratégia assente nos seguintes princípios:

- Atuação orientada para a satisfação dos utentes;

- Implementação de políticas de melhoria contínua, de forma a garantir níveis de serviço e de qualidade crescentes, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar constrangimentos e a corrigir situações suscetíveis de comprometer a qualidade do serviço;

- Assegurar uma eficaz implementação de processos de controlo da qualidade do serviço que presta;

- Promoção de atividades compatíveis com a função de disponibilização de lugares de estacionamento, com vista à rentabilização da exploração dos mesmos;

- Envolvimento dos colaboradores na concretização dos objetivos da empresa;

- Comprometimento de toda a organização no desenvolvimento e crescimento profissional, técnico, comportamental e ético;

- Atuação no mercado de forma absolutamente transparente e exigente, em escrupuloso cumprimento dos princípios que enformam a atividade administrativa.

Cláusula 5.ª**(Duração do contrato)**

O presente contrato tem a duração de 75 anos, início na data da aprovação da Deliberação da Assembleia Municipal da Praia que o autorizou, podendo ser prorrogável, nos termos que vier a ser, novamente, deliberado pela mesma Assembleia.

Cláusula 6.ª**(Regulamentação aplicável)**

As condições de utilização e funcionamento dos parques e zonas de estacionamento de duração limitada são as aprovadas pelas Deliberações n.º 8/2013, n.º 31/2013, de 8 de agosto, pelo Código da Estrada, pelo Decreto-Lei n.º 8/2014, de 12 de Fevereiro e as demais legislações aplicáveis a matéria desta natureza.

Cláusula 7.ª**(Receitas)**

As receitas geradas pela atividade de gestão e exploração dos parques ou zonas de estacionamento de duração limitada constituem proveitos exclusivos da segunda outorgante, que esta deverá afetar à atividade que desenvolve.

Cláusula 8.ª**(Encargos e despesas)**

Os encargos e as despesas inerentes à gestão e exploração dos parques e zonas de estacionamento de duração limitada, designadamente, os custos com pessoal, aquisição de equipamentos, manutenção e conservação são da exclusiva responsabilidade da segunda outorgante.

Cláusula 9.ª**(Dever de informação)**

1. O primeiro e a segunda outorgantes têm o dever de informação mútua relativamente à execução do disposto no presente contrato, podendo, para o efeito, constituir os grupos de trabalho que entendam necessários.

2. A segunda outorgante deverá remeter, trimestralmente, ao primeiro outorgante um relatório relativo à execução do presente contrato.

Cláusula 10.^a**(Cessação do contrato)**

O presente contrato cessará:

- a) Pela ocorrência do termo do seu período de vigência;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Por resolução, nos termos definidos na cláusula seguinte.

Cláusula 11.^a**(Resolução do contrato)**

1. Se a segunda outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notifica-la-á para cumprir dentro de um prazo razoável.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no número anterior, o primeiro outorgante pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.

3. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo da segunda outorgante, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse, razoavelmente, exigível contornar ou evitar.

4. Para além da resolução por incumprimento definitivo prevista no n.º 2 da presente cláusula, o primeiro outorgante pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

5. A resolução pelos motivos previstos no n.º 4 da presente cláusula, pode dar lugar ao pagamento de uma indemnização à segunda outorgante, nos termos gerais do direito.

Cláusula 12.^a**(Modificações objetivas do contrato)**

1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação não pode conduzir à alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato.

3. O primeiro e a segunda outorgantes acordam, desde já, em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução.

4. Aplica-se o disposto no número anterior, a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos os outorgantes.

Cláusula 13.^a**(Resolução de litígios)**

Quaisquer litígios emergentes da execução deste contrato, devem ser resolvidos de forma amigável entre os outorgantes e, na falta de acordo, pela via da arbitragem, nos termos e condições previstos da Lei de Arbitragem Voluntária, em vigor no país.

Cláusula 14.^a

1. O presente contrato tem efeito retroativo à data do início de atividades da EMEP, S.A.

2. Consideram-se ratificados pelas partes, todos os atos por ambos praticados no âmbito da concessão, desde a referida data de início da vigência do presente contrato.

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

Praia, aos 10 de janeiro de 2017.



A segunda outorgante,

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO**Câmara Municipal****Extrato do despacho nº 988/2018** – De S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 22 de maio de 2018:

Autorizado o regresso ao quadro de origem, Alice de Jesus Mendes da Silva, técnica, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, na situação de licença para formação desde 8 de dezembro de 2015, ao abrigo do artigo 65.º, do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, foi autorizado o seu regresso, com efeito a partir do dia 1 de julho de 2018.

Extrato do despacho nº 989/2018 – De S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 28 de maio de 2018:

Eneida Fernandes Alves, apoio operacional, nível IV, em regime de contrato de trabalho na Câmara Municipal de Santa Catarina, concedida a prorrogação de licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos do disposto no artigo 192.º, do Decreto-Lei nº 5/2007, de 16 de outubro, com efeito a partir do dia 19 de maio de 2018.

Câmara Municipal de Santa Catarina, na Assomada, aos 29 de maio de 2018. – O Secretário Municipal, *Alcides Sanches Varela*.

—o—

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTO ANTÃO**Câmara Municipal****Extrato de deliberação nº 01/2018**

De 10 de janeiro de 2018:

A Câmara Municipal da Ribeira Grande, reunida na sua sessão ordinária de 10 de janeiro de 2018, após a apresentação e discussão da proposta apresentada pelo seu Presidente, deliberou o Seguinte:

Aprovar, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do Artigo 92.º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho (Estatuto dos Municípios), a Nova Orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande

A presente deliberação entra imediatamente em vigor

Camara Municipal da Ribeira Grande de Santo Antão, aos 10 de janeiro de 2018. - O Presidente, *Orlando Rocha Delgado*.

Deliberação nº 04/2018

De 10 de janeiro de 2018:

Antonio Jorge Monteiro Dias, licenciado em Ciências Contábeis, nomeado em comissão ordinária de serviço para exercer o cargo de Secretário Municipal da Câmara Municipal da Ribeira Grande, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 112.º da lei 134/IV/95 de 3 de julho, conjugado com o disposto do numero 1 do artigo 3º do Decreto-Lei 5/98 de 9 de março, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

A despesa resultante tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01- Pessoal Quadro especial do Orçamento Municipal para o ano económico de 2018. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de março de 2018).

Câmara Municipal da Ribeira Grande Santo Antão, aos 10 de janeiro de 2018. – O Presidente, *Orlando Rocha Delgado*.

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO

Assembleia Municipal

Deliberação nº 20/AM/2018

Medidas preventivas que regulam as intervenções no sítio Histórico da RGS

A Assembleia Municipal da Ribeira Grande de Santiago, reunida na sua IV sessão ordinária do mandato 2016-2020, no dia 28 de maio de 2018, no uso da faculdade pelo artigo 231º da Constituição, conjugado com a alínea d), do n.º 1, do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho que aprova o Estatuto dos Municípios, e o artigo 3º da Lei n.º 60 / VIII/2014, de 23 de abril, deliberou, com sete (7) votos a favor da Bancada do MPD e cinco (5) votos contra da bancada do PAICV, o seguinte:

“Aprovar as medidas preventivas que regulam as intervenções no sítio Histórico da RGS”

Assembleia Municipal da Ribeira Grande de Santiago, Cidade Velha, aos 8 de maio de 2018. – O Presidente, *José Luis Xavier Gomes*

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A INTERVENÇÃO NO SÍTIO HISTÓRICO DA CIDADE VELHA, PATRIMÓNIO MUNDIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito territorial

As presentes Medidas Preventivas para a Intervenção no Sítio Histórico da Cidade Velha, aplicam-se a toda a área declarada Património Nacional e Património da Humanidade, aprovada pela Resolução nº 5/2009, de 16 de março e indicada em planta anexa. Esta área é constituída pelo centro urbano da Cidade Velha, (bairros Rua Calhau, S. Pedro, S. Braz, S. Sebastião e S.to António), a área protegida agrícola (Ribeira Grande, Ribeira do Convento e Ribeira de Santa Marta), Fortaleza Real de São Filipe, Zona Non Edificandi e Zona Tampão.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

Estão abrangidas todas as operações urbanísticas, sejam em edifícios existentes ou de construções novas.

Artigo 3º

Procedimentos obras particulares

1. As operações urbanísticas devem seguir os procedimentos estipulados no regulamento de proteção e gestão do Sítio Histórico da Cidade Velha aprovado em Assembleia Municipal da Ribeira Grande de Santiago pela Deliberação nº33 /2015 de 29 de abril ou outros determinados pela lei.

2. Todos os projetos arquitetónicos devem ser da responsabilidade do arquiteto.

3. Os pedidos de licenciamento de obras particulares deverão ser instruídos com os elementos a seguir descritos, podendo, excecionalmente, ser solicitados outros que se considerem necessários para uma clara compreensão do projeto:

a) Memória descritiva e justificativa (descrição e justificação da proposta).

b) Planta de localização atualizada e fotografias do local.

c) Projeto de arquitetura (escala de 1/100 ou 1/50) contendo:

- Plantas baixas, incluindo a da cobertura;
- Cortes;
- Alçados;
- Alçado da fachada principal com as construções vizinhas, caso existam.
- Pormenores.

d) Nos casos de obras de reabilitação, alteração, ampliação ou reconstrução deverão também incluir-se os seguintes elementos gráficos, referentes ao levantamento do edifício existente (escala de 1/100 ou 1/50):

- Plantas baixas, incluindo a da cobertura;
- Cortes;
- Alçados.
- Fotografias

e) Projeto de alterações (vermelhos e amarelos) nos casos descritos na alínea anterior (escala de 1/100 ou 1/50) contendo:

- Plantas baixas, incluindo a da cobertura;
- Cortes;
- Alçados;

4. Estão sujeitas a parecer vinculativo do Instituto do Património Cultural (IPC) todas as operações urbanísticas, conforme o artigo 4º alínea f) do Decreto-Regulamentar nº 26/2014, referente as atribuições do IPC, reforçado pelo artigo 51º da lei de base do Património Cultural Cabo-verdiano (Lei nº 102/III/90, de 29 de dezembro).

Artigo 4º

Achados arqueológicos

1. Se, durante a execução dos trabalhos forem encontrados vestígios ou achados arqueológicos, as obras devem ser imediatamente interrompidas e dar-se pronto conhecimento da ocorrência à Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago e ao Instituto do Património Cultural, por forma a permitir a rápida adoção das medidas cautelares adequadas, conforme o estabelecido nos artigos 52º, 57º e 58º da lei de base do património cultural cabo-verdiano (lei nº 102/III/90).

2. A Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago, mediante proposta do Instituto do Património Cultural, pode determinar o embargo dos trabalhos, caso o seu prosseguimento comprometa irremediavelmente o adequado estudo dos vestígios ou achados.

3. O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores dá lugar à apreensão dos achados, conforme previsto no artigo 82º da Lei de Base do Património Cultural Cabo-verdiano (Lei 102/III/90, de 29 de dezembro).

CAPÍTULO II

Condições aplicáveis por tipo de obra

Nos edifícios existentes no Sítio Histórico da Cidade Velha são admitidas as obras a seguir mencionadas, sob determinadas condições e salvaguardando o cumprimento das normas previstas no presente documento.

Artigo 5º

Obras de conservação e restauro

1. Obras de conservação ordinária que incluam os trabalhos de manutenção ou limpeza destinados a manter a edificação em boas condições, não implicando quaisquer intervenções estruturais nem conduzindo a alterações de volume, forma, material ou cores.

2. Obras de restauro que se destinem a reparar situações de degradação e patologias da construção e/ou a restituir as condições de integridade e de autenticidade do edifício que tenham sido afetadas. Deve ser privilegiada a utilização das técnicas construtivas e materiais originais, salvo se existir incompatibilidade, devidamente fundamentada.

Artigo 6º

Obras de reabilitação e/ou alteração

1. Obras que se destinem a repor situações consideradas dissonantes ou de anomalia construtiva no edificado ou no seu espaço exterior.

2. Obras que se destinem à adequação do edifício a novas funções compatíveis com a estrutura e tipologia da construção e sujeitas a aprovação de alteração de uso pelas autoridades competentes.

3. Obras que têm por fim a recuperação e beneficiação de uma construção, para melhorar o seu desempenho ou conforto de acordo com níveis atuais de exigência, e que não comprometam a estrutura do edifício ou elementos de reconhecido valor patrimonial.

4. As alterações que possam decorrer das obras descritas nos pontos 1 a 3 devem sempre respeitar as características arquitetónicas e construtivas originais em harmonia com o contexto do sítio histórico.

Artigo 7º

Obras de ampliação

1. São permitidas nos casos em que exista espaço disponível dentro do lote ou em situações de junção de lotes.

2. Devem respeitar as características arquitetónicas e construtivas do edificado existente que apresente valor patrimonial intrínseco e estar de acordo com as condições previstas nas presentes normas e demais regulamentos em vigor.

Artigo 8º

Obras de demolição

Obras de demolição que impliquem destruição total ou parcial de uma construção existente. Podem apenas ser admitidas quando comprovadas por vistoria técnica municipal e do IPC as seguintes situações:

1. Quando o edifício ou parte dele ofereça perigo para segurança de pessoas e bens;
2. Quando o edifício apresente grau de ruína ou impossibilidade técnica de reabilitação;
3. Quando o edifício não possua valor patrimonial intrínseco, seja considerado dissonante no contexto do sítio histórico.

Artigo 9º

Obras de reconstrução

As obras no seguimento de demolição parcial ou total de edificação existente, devem manter a mesma volumetria, traça, materiais e técnicas do edifício ou parte demolida, salvo se esta for considerada dissonante.

Artigo 10º

Obras de construção

Obras de criação de novas edificações que devem respeitar as presentes normas e os demais regulamentos em vigor.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONSTRUÇÕES DESTINADAS A HABITAÇÃO

Artigo 11º

Espaços exteriores privativos

1. As novas construções deverão inspirar-se nas tipologias características das construções tradicionais, nomeadamente promovendo a existência de espaços exteriores no lote, sempre que a profundidade deste permita, nomeadamente:

- a) os espaços térreos na frente das casas, designados comumente por “varandas” ou “ruas” varandas e/ou pátios (quintais);
- b) os espaços de pátio ou quintal, no interior do lote.

2. Estes espaços bem como bancos localizados na frente das casas devem ser construídos na configuração tradicional. Não é permitida a sua cobertura ou encerramento, para além dos muros de delimitação referidos no ponto 3 deste artigo, com nenhum outro tipo de estrutura.

3. Os muros de delimitação dos espaços na frente das casas, varandas, deverão ser construídos em alvenaria de pedra (pedra seca ou argamassada) que poderá ser deixada à vista ou caiada de branco. É admitido um capeamento fino em cal hidráulica ou cimento e com largura igual à do muro. Altura máxima do muro à cota do pavimento mais elevado é de 0,80 m.

4. Nos espaços exteriores no interior do lote, logradouros, pátios ou quintal, são admitidos muros com a mesma altura das paredes do edifício.

5. Portas ou portões inseridos nos muros deverão ter a mesma altura destes podendo ser em madeira ou ferro. Não são admitidos portas ou portões de alumínio ou pvc.

6. Pavimentos exteriores, quando visíveis, deverão ser construídos em calçada de paralelo de pedra basáltica ou “pedra rolada do mar” à semelhança dos pavimentos tradicionais.

7. Bancos deverão ser construídos em alvenaria de pedra (pedra seca ou argamassada) que poderá ser deixada à vista ou caiada de branco. É admitido um capeamento fino em cal hidráulica, cimento ou madeira.

8. É aconselhável sempre que possível a utilização de plantas ou árvores para sombreamento.

Artigo 12º

Volumetria e alinhamentos

1. As volumetrias das novas construções deverão recriar o ambiente de conjunto de pequenos edifícios característicos do contexto histórico do sítio. Deverá dar-se especial atenção à salvaguarda das vistas de monumentos e da paisagem que caracterizam o sítio.

2. A implantação das novas construções deve seguir o alinhamento das construções e/ou muros vizinhos, encostando a estas, sempre que possível, de forma a criar uma frente de rua contínua.

3. Os volumes devem ter uma configuração simples e uma planta de geometria base retangular salvo casos de exceção (gavetos, topografia, etc.). A profundidade máxima admitida para cada corpo da construção é de 5,5 metros, podendo admitir-se uma maior profundidade em situações devidamente justificadas, mediante parecer positivo do IPC.

4. As construções na zona urbana consolidada (bairros de S. Brás, S. Pedro, Rua Calhau e S. Sebastião) deverão ter apenas um piso, com uma cêrcea máxima de 3,5 m, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentados e mediante parecer positivo do IPC, que demonstrem constituir uma integração mais adequada na rua e envolvente. Nos casos de existência de pendente natural do terreno, transversalmente ao lote, é admitido que num dos lados do edifício se atinja os 4,5 m.

5. No bairro de Santo António nos casos de desnível acentuado no terreno admitem-se dois pisos na fachada à cota mais baixa desde que esta se encontre numa situação de pátio no interior do lote.

Artigo 13º

Fachadas

1. As fachadas deverão harmonizar-se com as construções já existentes respeitando a identidade do sítio histórico. Deve privilegiar-se sempre que possível a utilização de materiais locais nas fachadas e paredes interiores.

2. Os materiais admitidos para a construção das fachadas são a alvenaria de pedra estrutural (que poderá ficar à vista ou ser caiada) ou o bloco de cimento obrigatoriamente rebocado e pintado em toda a sua superfície, salvo nos casos a seguir indicados.

3. No bairro de S. Pedro, as paredes exteriores devem ser construídas, obrigatoriamente, em alvenaria de pedra, que deverá ficar visível ou ser caiada. Nos restantes bairros e no caso de demolição de fachadas existentes em pedra, as fachadas a reconstruir deverão obrigatoriamente ser de pedra e utilizar a mesma técnica construtiva.

4. Não são permitidos os balanços (palas, varandas em pisos superiores ou volumes) para além do plano de fachada.

5. Nas fachadas rebocadas, só serão permitidos os motivos decorativos tradicionais (moldura dos vãos, “cordon”, pilastras, cimalthas). São admitidos socos em reboco liso pintado ou bujardado.

6. Não serão permitidas mais de duas cores além do branco na pintura dos panos das paredes da edificação. São de privilegiar os tons claros e suaves.

Artigo 14º

Vãos e caixilharias

1. A área dos vãos deve ser reduzida de modo a evitar grandes ganhos solares no interior. A sua disposição nas fachadas deve promover uma boa ventilação.

2. A área de vãos deverá sempre resultar menor do que 20% da área da fachada e respeitar o ritmo de cheios e vazios, tradicional. No Bairro de Sto. António é admitida uma área de vão até 25% da superfície da fachada ou de 30% no caso de incluir porta de garagem.

3. Considera-se como máximo permitido para a abertura dos vãos de portas e janelas a largura de 1,2 m, com exceção do bairro Sto. António que se admite larguras até 1,4 m ou em casos devidamente justificados, como garagens ou locais comerciais, que poderão ser autorizados sempre que respeitaram as proporções da fachada e o visual do conjunto.

4. Os peitoris e lintéis poderão ser de madeira, cimento moldado pintado.

5. As caixilharias e aros das portas e janelas deverão ter um desenho simples e ser em madeira à cor natural ou pintadas com tinta de óleo, todas na mesma cor. É proibida a utilização de caixilharia de alumínio ou PVC.

6. São de privilegiar a colocação de persianas exteriores que promovam a ventilação e sombreamento. Neste caso deverão ser em madeira à cor natural ou pintada a tinta de óleo com desenho semelhante ao existente nas construções tradicionais. É proibida a utilização de persianas de alumínio ou PVC.

7. É interdita a colocação de gradeamento ou estores exteriores nos vãos das fachadas.

Artigo 15º

Coberturas

1. Todas as coberturas deverão ser em telhado com duas ou quatro águas com pendentes entre 30º a 45º. Deverão ser evitados as grandes superfícies nos planos de cobertura, procurando recriar o ambiente de conjuntos de pequenos edifícios. A estrutura da cobertura deverá ser, preferencialmente, executada em madeira.

2. Sobre paredes de alvenaria de pedra só serão admitidas estruturas de cobertura em madeira. Em situações de reconstrução ou de alteração de edifícios com estrutura de cobertura original em madeira, a cobertura do novo edifício/alteração deverá também utilizar esse material.

3. As coberturas de duas águas devem intersestar-se definindo uma cumeieira. As coberturas de quatro águas devem intersestar-se definindo uma cumeieira com um mínimo de um metro de comprimento e quatro rincões.

4. São admitidas coberturas planas, ou de uma só água, em pequenas superfícies sobre anexos no interior do lote.

5. As coberturas inclinadas devem ser revestidas a palha ou telhas cerâmicas tipo Marselha. As coberturas planas referidas no ponto anterior, deverão ser revestidas com jorra ou tijoleira cerâmica retangular de fabrico tradicional, idêntica à encontrada nos edifícios antigos.

6. São interditas janelas, claraboias ou trapeiras nas coberturas em telhado.

7. Os beirados não poderão sobressair mais de 0,20 m da linha da fachada. Poderão ser também ser criadas platibandas com caleira interior até uma altura máxima de 50 cm no prolongamento do pano da fachada. Não são admitidos ressaltos ou projeções.

8. As coberturas deverão assegurar um correto escoamento das águas pluviais nomeadamente nas zonas de encosto das construções.

Artigo 16º

Caves e sótãos

1. Não é permitida a construção de sótãos.

2. Só é permitida a construção de semi-caves no bairro de Sto António, nas situações de pendente natural do terreno e salvo em zonas de riscos naturais.

Artigo 17º

Instalações e redes privadas

1. Nenhum cabo ou canalização deve ser visto desde o exterior. Deve procurar-se uma posição pouco visível para as caixas de conexão e contadores. No caso de colocação na fachada devem ser embutidos na alvenaria, alinhadas e dissimuladas com porta de madeira.

2. É proibida a colocação de instalações de equipamentos privados, tipo reservatórios de água, aparelhos de ar condicionado, antenas, painéis solares ou outros sobre fachadas e coberturas visíveis desde o espaço público.

3. A colocação de aparelhos de ar condicionado, alarmes, antenas, etc., ficam sujeitos a apreciação do IPC.

Artigo 18º

Garagens

1. Só será permitido o estacionamento em compartimento fechado alinhado com a parede da fachada.

2. Os portões deverão ser em madeira ou ferro com desenho simples e integrado no contexto do sítio histórico.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONSTRUÇÕES DESTINADAS A USOS DESTINOS DE HABITAÇÃO

Artigo 19º

Comércio ou serviços

1. As construções destinadas a comércio ou serviços devem integrar-se no contexto histórico e sempre que possível respeitar as orientações constantes nas presentes normas. São, contudo, admitidas exceções, nomeadamente para uma correta adequação à função a que se destinam, desde que devidamente fundamentado e sujeito à aprovação da Câmara Municipal mediante parecer vinculativo do IPC.

2. É proibida a colocação de mensagens publicitárias no Sítio Histórico, salvo em casos excecionais devidamente autorizados pela Câmara Municipal a quem compete indicar o local a instalar, conforme o artigo 77º ponto 1 da lei de base do património cultural cabo-verdiano. Poderá admitir-se a colocação de mensagens publicitárias para a divulgação de eventos de curta duração e de índole cultural ou social.

3. O tipo, material e dimensão da sinalética destes estabelecimentos fica sujeita a aprovação da CMRGS e do IPC e deverá enquadrar-se harmoniosamente nas fachadas. A sua fixação deverá ser executada de modo a evitar danificar elementos relevantes da fachada.

4. Não são admitidas sinalizações associadas a marcas comerciais ou suportes publicitários autónomos, painéis e mastros.

5. Salvo no caso de farmácias, esquadra ou outras situações excecionais não são permitidas sinaléticas luminosas, caixas em acrílico, faixas ou pendões.

6. A instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras e outro mobiliário urbano destinado a apoiar estabelecimentos de restauração, comerciais ou turísticos está sujeito a aprovação prévia pela Câmara Municipal e do IPC.

7. É permitida a colocação de toldos para sombreamento de zonas exteriores de esplanada que tenham estrutura de madeira e cobertura em canas, colmo ou plantas. São interditas as estruturas metálicas ou de betão e os revestimentos em chapa. Estes toldos deverão ser instalados sem danificar as fachadas e permitir a sua reversibilidade.

8. Os exploradores dos estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 metros.

Artigo 20º

Equipamentos turísticos, sociais, culturais ou outros

1. Estes equipamentos turísticos, sociais, culturais ou outros, devem enquadrar-se nos regulamentos existentes, nomeadamente no PDM e no presente regulamento.

2. Em termos arquitetónicos, estes equipamentos poderão diferenciar-se das normas para as construções habitacionais contida neste documento.

3. A aprovação destas propostas fica sujeitas a avaliação conjunta entre a Câmara Municipal e o IPC.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONSTRUÇÕES FORA DA ÁREA URBANA

Artigo 21º

Área agrícola

1. Nesta área apenas são permitidas construções destinadas a apoio agrícola, integradas na paisagem onde se inserem e verificando as seguintes condições:

- Só é permitida uma construção por lote e caso o terreno se encontre cultivado.
- A área máxima não deve ultrapassar 4 m², sendo a altura máxima de 3m.
- As paredes e/ou muros da construção deverão ser em alvenaria de pedra à vista ou caiada
- A cobertura deverá ser em estrutura de madeira ou canas, revestida a palha, terra ou telha marselha.
- As caixilharias de portas ou janelas devem ser de madeira.
- Os tanques de água devem ser em alvenaria de pedra, podendo caso necessário ter uma estrutura interior em cimento.

2. Salvaguardando as condições impostas pelo regime jurídico de produção de aguardente de cana-de-açúcar (Decreto-Lei 11/2015 de 12 de fevereiro), estas unidades devem cumprir todas as condições relativas a materiais e integração descritas no ponto anterior.

Artigo 22º

Fortaleza de S. Filipe

Não são permitidas quaisquer construções ou trabalhos que impliquem a alteração da topografia ou visual na área da Fortaleza Real de São Filipe.

Artigo 23º

Zona tampão

1. As construções na Zona Tampão devem respeitar os condicionantes determinados no PDM do Município da Ribeira Grande de Santiago.

2. Em termos arquitetónicos poderá diferenciar-se das normas para as construções habitacionais contida neste documento, referentes ao Centro Urbano, ficando a sua aprovação sujeita a apreciação conjunta entre a Câmara Municipal e o IPC.

3. Até a aprovação do regulamento específico para esta área, as construções na Zona Tampão ficam sujeitos a análise e aprovação do Gabinete Conjunto (CMRGS e IPC). Artigo 24th.

Zona Non-edificandi

Na Zona Non-edificandi não será permitida qualquer construção.

Artigo 25º

Incumprimentos

Os incumprimentos do presente Regulamento e qualquer intervenção que não se enquadrar nas suas disposições serão sancionados de acordo com o previsto na lei de base do Património Cultural cabo-verdiano (lei nº 102/III/90, de 29 de dezembro), no Estatuto dos Municípios (Lei nº 134/IV/95), e demais regulamentos aplicáveis a situações do tipo.

Artigo 26º

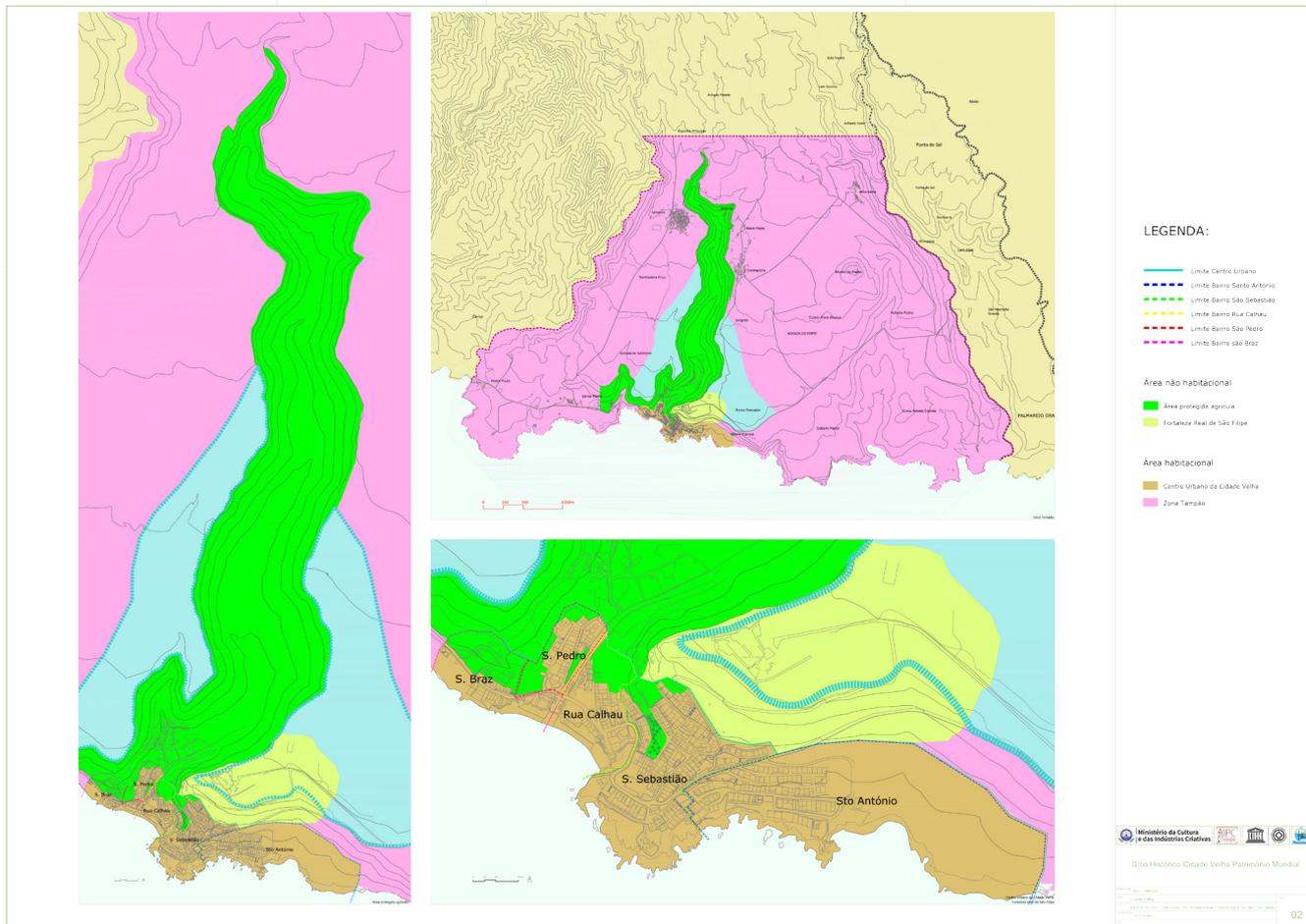
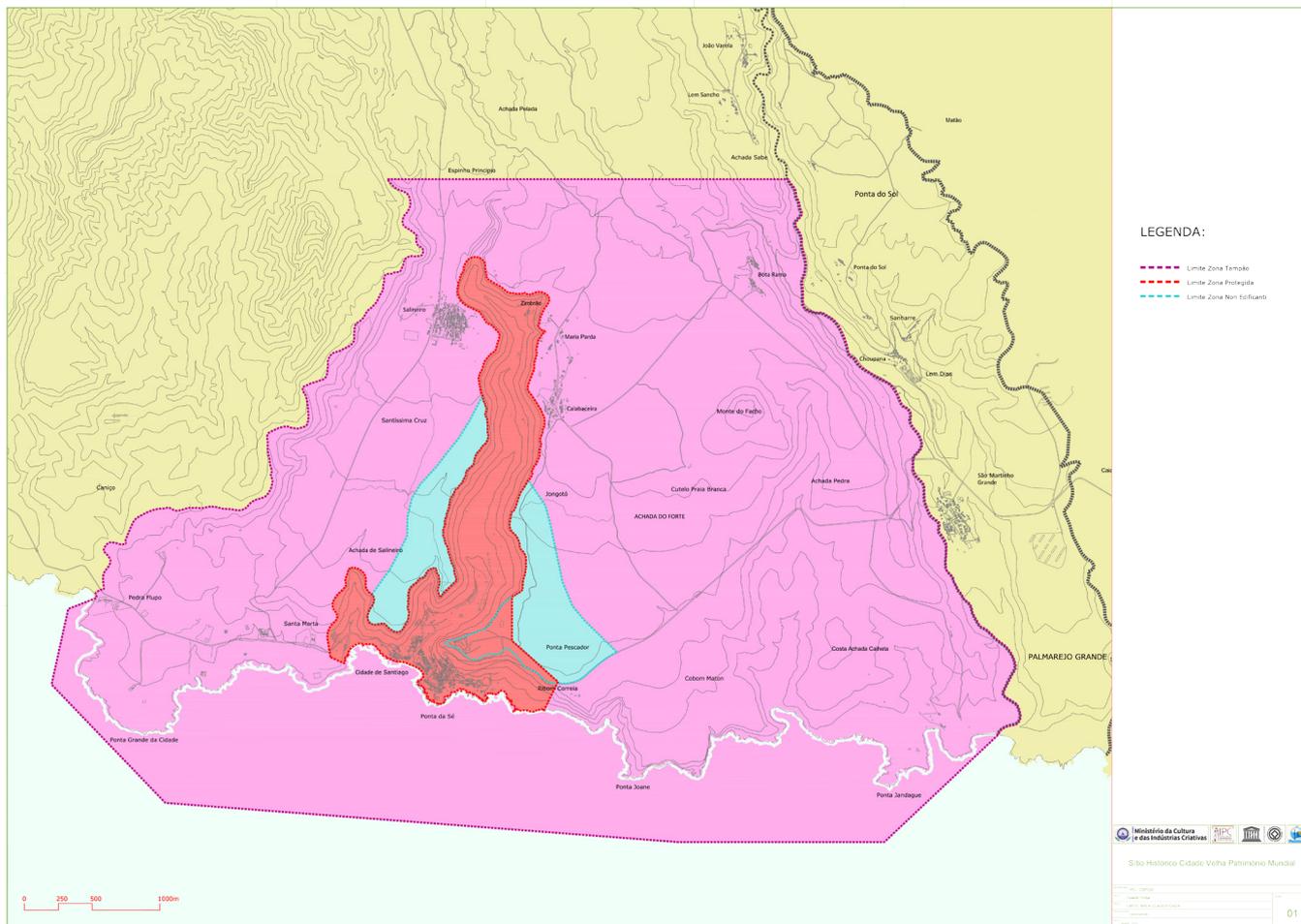
Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pontualmente pela Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago, em concertação com IPC.

Artigo 27º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a aprovação na Assembleia Municipal e publicação no *Boletim Oficial*.



O Presidente da Assembleia Municipal da Ribeira Grande de Santiago, *José Luis Xavier Gomes*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.